



## ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia nove de abril de dois mil e vinte e quatro e encerramento à zero hora do dia dezesseis de abril de dois mil e vinte e quatro, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **sétima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e do Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence (tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta). Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1001090-53.2020.5.02.0710 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CRISTINA MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e quanto à limitação da condenação aos valores atribuídos na inicial, por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário; e para excluir a limitação imposta pelo juízo ordinário quanto aos valores atribuídos aos pedidos na inicial. **Processo: RRAg - 20564-59.2018.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, RIO GRANDE AMBIENTAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Agravado(s) e Recorrente(s): SALETE VICTORIA MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcia Lopes Diniz, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RRAg - 20422-86.2017.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Advogado: Dr. Henrique Lopes Mazzon, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogado: Dr. Fabiano Castilhos de Mattos, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Advogada: Dra. Aline Pamela Schafer de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRICK TAVARES RIBEIRO, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Advogado: Dr. Vilson Antônio Brião Osório, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por violação ao artigo 5º, inciso LXXIV e contrariedade à Súmula 331, inciso V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais e excluir a responsabilidade subsidiária da Petrobrás pelas verbas trabalhistas devidas ao reclamante, respectivamente. **Processo: RRAg - 12350-71.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogado: Dr. Maisa Camargos de Assis, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS PAULO GOMES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Murilo Borges Júnior, Advogado: Dr. Magnones Araujo Borges, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos



Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 10338-30.2019.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BRUNO SAMPAIO DA ROCHA, Advogado: Dr. Jean Carlo Missi, Agravante(s) e Recorrido(s): TRAIL INFRAESTRUTURA EIRELI, Advogada: Dra. Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Advogada: Dra. Ana Carolina Alves dos Santos Pontes, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Dr. Francisco Antônio dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer em parte do recurso de revista interposto pelo reclamante, em relação ao tema "honorários sucumbenciais", por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RRAg - 3406-54.2013.5.02.0014 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): NEUSA HIROKO NINOMIYA NOGUCHI, Advogado: Dr. Dejair Passerini da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RRAg - 1214-61.2017.5.05.0003 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): GINIO ALMEIDA DE SOUSA, Advogado: Dr. Raonni Lima de Assis, Advogado: Dr. Taiana Nobre Veloso Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RRAg - 775-11.2021.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): R.F.S., Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Agravado(s) e Recorrido(s): V.M.T.W., Advogado: Dr. Andre Tealdi Meurer, Advogado: Dr. Thiago Augusto Teixeira, Advogado: Dr. Rodrigo de Linhares, Advogado: Dr. Bruno Damm Blass, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a limitação imposta pelo juízo ordinário. **Processo: RR - 1002071-79.2019.5.02.0205 da 2ª Região**, Recorrente(s): FORMIDAVEL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogada: Dra. Raquel Colacioppo Miragaia, Recorrido(s): JOSE CARLOS DE FREITAS, Advogado: Dr. Rodolpho Pinto de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 791-A, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos pedidos julgados totalmente improcedentes, conforme se apurar em liquidação de sentença, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os



certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1001653-47.2022.5.02.0461 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOELMA GRACYELLI AMARAL CARDOSO, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Palma Gomes, Advogado: Dr. Pedro Luiz Medici Fialho, Recorrido(s): ASSOCIACAO A PALAVRA DE DEUS, Advogado: Dr. Francisco Henrique Segura, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 10, II, letra b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecendo o direito à estabilidade provisória da gestante, condenar o reclamado ao pagamento da indenização substitutiva à garantia provisória de emprego e suas repercussões, desde a dispensa até cinco meses após o parto. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1001639-70.2018.5.02.0601 da 2ª Região**, Recorrente(s): ANGELUCIA ONEZIO PEREIRA, Advogado: Dr. Sílio Alcino Jatuba, Recorrido(s): DEBORA CARVALHO DE LIMA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Debora Anson Mazaró, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1001589-05.2018.5.02.0032 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Dr. Jairo Henrique de Moura, Recorrido(s): FABIANO NUNES, Advogada: Dra. Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Advogada: Dra. Alessandra Santos Guinosa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001450-34.2019.5.02.0027 da 2ª Região**, Recorrente(s): VISAR TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Luiz Alberto Tadao Okumura, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Advogado: Dr. Jean de Martino, MARIA DA ASSUNCAO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Gilson da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 1001336-90.2021.5.02.0006 da 2ª Região**, Recorrente(s): IVANILDE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 461 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das eventuais diferenças de FGTS que forem apuradas em liquidação de sentença, observado o período não abrangido pela prescrição. Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00, (cem reais), calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Juros e correção monetária na forma da lei e da jurisprudência vinculante formada pelo Supremo Tribunal Federal. Recolhimentos fiscais e contribuições previdenciárias na forma da lei e da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 1001323-56.2020.5.02.0029 da 2ª Região**, Recorrente(s): GABRIEL BARRETO BRASÍLIO DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Nathalia Gonçalves de Macedo Carvalho, Advogado: Dr. Fabiano Abrao Martins de Fraia Souza, Recorrido(s): BANCO BONSUCESO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, K2 PARTNERING SOLUTIONS DO BRASIL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA., Advogado: Dr. Kleber Guerreiro Bellucci, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à



Súmula 463, I, do TST (art. 896, "a", da CLT), e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante à gratuidade da justiça e, reformando o acórdão regional, afastar a deserção do recurso ordinário. Devolvam-se os autos para o Tribunal a quo para que prossiga no exame do mérito do apelo ordinário, conforme entender de direito. **Processo: RR - 1001290-98.2020.5.02.0083 da 2ª Região**, Recorrente(s): REINAN ANDRADE DA SILVA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Farias Temóteo Sukeda, Recorrido(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de vinte mil reais a título de danos morais. Custas pela reclamada no importe de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Juros e correção monetária na forma da lei e da jurisprudência vinculante formada pelo Supremo Tribunal Federal. Contribuições Previdenciárias na forma da lei e da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 1001122-55.2022.5.02.0074 da 2ª Região**, Recorrente(s): KEROLLY ELLEN GONCALVES SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Nascimento de Faria, Advogado: Dr. Jeckson Ângelo de Souza, Recorrido(s): ALEA ELETRO COMERCIAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Alexandre Medeiros Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, letra b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecendo o direito à estabilidade provisória da gestante, condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva à garantia provisória de emprego e suas repercussões, desde a dispensa até cinco meses após o parto, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1001014-65.2018.5.02.0462 da 2ª Região**, Recorrente(s): WALTER PEREIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Allan dos Santos Cavaleiro, Advogado: Dr. Rodrigo Lope Cabrera, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. SUCUMBÊNCIA DA RECLAMADA NO OBJETO DA PERÍCIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO" por violação ao artigo 790-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários periciais. Observação 1: o Dr. ALLAN DOS SANTOS CAVALHEIRO, patrono da parte WALTER PEREIRA DE BRITO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 1000751-75.2021.5.02.0511 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARCIO JOSE DA COSTA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): I.B.A.C. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS E CHOCOLATES LTDA., Advogado: Dr. Frederico Guimarães Aguirre Zurcher, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para estender a condenação do reclamado ao pagamento das horas extras para o período posterior à Lei nº 13.467/2017, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000423-34.2023.5.02.0008 da 2ª Região**, Recorrente(s): SAMANTA CALIXTO DAMIAO, Advogado: Dr. Márcio Pereira dos Santos, Recorrido(s): ART E GULA KIT FESTA FABRICACAO E COMERCIO DE DOCES E SALGADOS LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Felipe Batista Vaz, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 10, II, letra b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecendo o direito à estabilidade provisória da gestante, condenar o reclamado ao pagamento da indenização substitutiva à garantia provisória de emprego e suas repercussões, desde a dispensa até cinco meses após o parto. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 100084-22.2021.5.01.0001 da 1ª Região**, Recorrente(s): MARIA CAROLINA JESUS DO NASCIMENTO



ALVES, Advogado: Dr. Eduardo Fontenele Mota, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, CHALFIN, GOLDBERG E VAINBOIM ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 20498-65.2020.5.04.0201 da 4ª Região**, Recorrente(s): GABRIELA SCHMIDT DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Juliano Chesini Araldi, Advogado: Dr. Vinícius Möller Pereira, Recorrido(s): METROPOLITANO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. André Lima de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar os reclamados ao pagamento da indenização substitutiva à garantia provisória de emprego e suas repercussões correspondentes ao período desde a dispensa até a data do término do período estável. **Processo: RR - 20475-83.2022.5.04.0352 da 4ª Região**, Recorrente(s): ANDRIARA ALESSANDRA MACEDO DE NOGUEIRA, Advogado: Dr. Andrei Mendes de Andrades, Recorrido(s): HOTEL LAGHETTO GRAMADO LTDA, Advogada: Dra. Queli Mewius Boch, Advogada: Dra. Andriara Flores, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 10, II, letra b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecendo o direito à estabilidade provisória da gestante, condenar o reclamado ao pagamento da indenização substitutiva à garantia provisória de emprego e suas repercussões, desde a dispensa até cinco meses após o parto, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Observação 1: a Dra. ANDIARA FLORES, patrona da parte HOTEL LAGHETTO GRAMADO LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 20415-40.2022.5.04.0731 da 4ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA., Advogado: Dr. Renan Schwengbher, Recorrido(s): RANIERI GLANZEL, Advogado: Dr. Nilmar Pires dos Santos, Advogada: Dra. Janaina Gonçalves dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20206-71.2020.5.04.0010 da 4ª Região**, Recorrente(s): ALYA CONSTRUTORA S/A, Advogado: Dr. Marcelo Félix Oronoz, Advogado: Dr. Luís Gustavo Casarin Pinto, Recorrido(s): CLOVIS SILVA DE CASTRO, Advogado: Dr. Everton Luis Nunes Rolim, Advogada: Dra. Raquel Iracema Olinski, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e respectivos reflexos. **Processo: RR - 20175-19.2020.5.04.0732 da 4ª Região**, Recorrente(s): JARBAS BERGMANN, Advogado: Dr. Kátia Beatriz Rocha Diedrich, Recorrido(s): CELSON DEBALD, Advogada: Dra. Adriana Zanette Rohr, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho do autor, e, por conseguinte, condenar o reclamado ao pagamento dos consectários legais pertinentes a essa espécie de rescisão contratual, a serem apurados em regular liquidação de sentença. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 17107-24.2019.5.16.0001 da 16ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Recorrido(s): GESIEL FERREIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a validade da conversão do regime jurídico celetista para estatutário, declarar a prescrição total do direito de ação e determinar a extinção



do processo com resolução do mérito. Inverte-se o ônus da sucumbência, da qual fica isenta a parte autora, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 16603-08.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Advogado: Dr. Daniel Furtado Veloso, Recorrido(s): MARCIA FERNANDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lynarck Dassaev Rodrigues Soares, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para a remessa dos autos à Justiça Comum competente. **Processo: RR - 16416-24.2021.5.16.0006 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ANAJATUBA, Advogado: Dr. Andre Luis Mendonca Martins, Recorrido(s): MARCLEITON RODRIGUES MARTINS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16196-24.2020.5.16.0018 da 16ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdênio Nogueira Caminha, Recorrido(s): REGINA CELIA CARVALHO MACHADO LEAO, Advogado: Dr. Diógenes Meireles Melo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16161-63.2021.5.16.0007 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SATUBINHA, Procurador: Dr. Robério de Sousa Cunha, Recorrido(s): DAIANA MEDEIROS VIANA, Advogado: Dr. Estefânio Souza Castro, Advogado: Dr. Gilberto Junior Sousa Lacerda, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Brito Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16155-90.2020.5.16.0007 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BELA VISTA DO MARANHAO, Advogado: Dr. Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Recorrido(s): CARLOS DA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Franklin Gomes de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16152-38.2020.5.16.0007 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BELA VISTA DO MARANHAO, Advogado: Dr. Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Recorrido(s): LUCIANA DA COSTA TINOCO, Advogado: Dr. Franklin Gomes de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11978-94.2016.5.15.0090 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Recorrido(s): DAISY APARECIDA FONTANA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 11923-55.2016.5.03.0098 da 3ª Região**, Recorrente(s): ALLYSSON MALTA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Faustino, Recorrido(s): PETROLEUM LUBRIFICANTES LTDA, Advogado: Dr. Mauro Rubens Franco Teixeira, Advogado: Dr. Marcelo Isaac de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 457, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, incluir as comissões na base de cálculo do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 11604-94.2014.5.01.0007 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Georgina Pedrosa da Costa, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

7

Dr. Rodrigo Moreira, Advogado: Dr. Thiago Borges Ribeiro Fernández, Recorrido(s): ANA CAROLINA DA COSTA PORTO, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 11569-37.2022.5.15.0049 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Procurador: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Recorrido(s): ADRIANA LONGO BRESSANIN, Advogado: Dr. Edmar Peruzzo, Advogado: Dr. Darcio Marcelino Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11541-97.2021.5.15.0051 da 15ª Região**, Recorrente(s): VANESSA ARANTES, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Advogado: Dr. Rafael Tuckmantel Masiviero, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. Nilson César Pivetta, Advogada: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito adquirido da reclamante, determinar o pagamento do intervalo suprimido também no período posterior à Lei 13.467/2017, nos termos do revogado art. 384 da CLT, bem como o pagamento de horas extras por descumprimento do art. 318 da CLT, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 11526-23.2021.5.15.0086 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Marcelo Alves Amorim, Recorrido(s): MARIA INES BUENO DE ALMEIDA TREVIZAN, Advogado: Dr. Júlio César de Oliveira, Advogado: Dr. Marco Antonio de Souza Salustiano, Advogado: Dr. Ewerson de Lima Santana, Advogada: Dra. Bruna Rabech Baptista Mendonça, Advogado: Dr. Pedro Henrique Moreno Alves, Advogado: Dr. Jayne Santos, Advogado: Dr. Mary Hellen Macedo Tosta Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 11518-20.2020.5.15.0009 da 15ª Região**, Recorrente(s): SANDRA REGINA SIQUEIRA, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o acréscimo de diferenças salariais pelo critério de promoção por antiguidade também no período posterior à edição da Lei 13.467/17, consoante se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 11503-87.2022.5.15.0136 da 15ª Região**, Recorrente(s): ADRIANA DE CASSIA FERNANDES MARTINS, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Advogado: Dr. Rafael Tuckmantel Masiviero, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, Procurador: Dr. Carlos Diogo dos Santos Neri, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11487-52.2019.5.15.0003 da 15ª Região**, Recorrente(s): TK LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Picolo Fusaro, Recorrido(s): MARCIO JOSE DE SOUZA, Advogado: Dr. Andreia Ascencio, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão que julgou os embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira novo julgamento do recurso horizontal, manifestando-se expressamente sobre a questão fática aduzida nos embargos de declaração, relativa à inexistência de prestação de horas extras aos sábados, por não haver prova de trabalho nesse dia e existir acordo de compensação de jornada aos sábados. **Processo: RR - 11455-74.2021.5.15.0133 da 15ª Região**,



Recorrente(s): MARCIO GOMES OKUDA, Advogado: Dr. João Luis Montini Filho, Advogado: Dr. Tainara Luiz Aparecida de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procuradora: Dra. Lilian Aparecida Montemór, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação relativa ao auxílio-alimentação, com os consequentes reflexos, compreenda também período posterior à vigência da Lei nº 13.467/2017, afastando a limitação temporal imposta. **Processo: RR - 11449-90.2022.5.15.0017 da 15ª Região**, Recorrente(s): FELICIA BAHDOUR, Advogado: Dr. João Luis Montini Filho, Advogado: Dr. Tainara Luiz Aparecida de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação relativa ao auxílio-alimentação, com os consequentes reflexos, compreenda também período posterior à vigência da Lei nº 13.467/2017, afastando a limitação temporal imposta. **Processo: RR - 11430-42.2022.5.15.0031 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARCELO TAMARINDO BONI, Advogado: Dr. David de Camargo Junior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "critérios de alternância de promoções por antiguidade e merecimento - diferença salarial" por violação do art. 461, § 2º, da CLT e "critérios de alternância de promoções por antiguidade e merecimento - direito intertemporal" por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das promoções por antiguidade devidas ao reclamante, a serem apuradas de acordo com os critérios previstos no Plano de Cargos e Salários, com reflexos nas parcelas indicadas na petição inicial que tenham como base de cálculo a remuneração, respeitado o período imprescrito do contrato e deferir o acréscimo de diferenças salariais pelo critério de promoção por antiguidade também no período posterior à edição da Lei 13.467/17, tudo conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência, relativamente às custas processuais, das quais a reclamada fica isenta na forma da lei. Condena-se a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no importe de 15% do valor da condenação, nos termos da tese firmada na ADI 5.766/STF. **Processo: RR - 11394-37.2022.5.15.0051 da 15ª Região**, Recorrente(s): KEILA CRISTINA SILVA DE SOUZA PASTORI, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Advogado: Dr. Rafael Tuckmantel Masiviero, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 11393-57.2022.5.15.0017 da 15ª Região**, Recorrente(s): SAMILA LOPES, Advogado: Dr. João Luis Montini Filho, Advogado: Dr. Tainara Luiz Aparecida de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação relativa ao auxílio-alimentação, com os consequentes reflexos, compreenda também período posterior à vigência da Lei nº 13.467/2017, afastando a limitação temporal imposta. **Processo: RR - 11379-81.2022.5.15.0079 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Júlio César Ferranti, Recorrido(s): PATRICIA HELENA PEREIRA FIDENIS, Advogada: Dra. Paula Traete Speranza, Advogado: Dr. Vinicius Duarte Papparotte, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, caput, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da concessão de promoções por merecimento, bem como os



reflexos correspondentes. **Processo: RR - 11375-82.2021.5.15.0110 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO, Procurador: Dr. Ricardo Martinez, Recorrido(s): EDUARDO DA CUNHA SANTOS, Advogado: Dr. Bruna Melissa Francisco, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 2º, § 4º, da Lei 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação do Município de José Bonifácio ao pagamento, tão somente, do adicional de 50% sobre o valor das horas de trabalho em sala de aula que excederam 2/3 da jornada da reclamante e reflexos decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 11337-86.2021.5.15.0137 da 15ª Região**, Recorrente(s): CLAUDIA DANIELE SALVADOR MONTEBELLO, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito adquirido da reclamante, determinar o pagamento do intervalo suprimido também no período posterior à Lei 13.467/2017, nos termos do revogado art. 384 da CLT, bem como o pagamento de horas extras por descumprimento do art. 318 da CLT, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 11310-02.2019.5.15.0064 da 15ª Região**, Recorrente(s): ROMUALDO RUMANO DA ROSA, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Halse Michelline Tavares Coelho, Procurador: Dr. Fausto Landi, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 51, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a manter a participação da empregada no custeio do plano de saúde nas mesmas condições vigentes no plano anterior, isto é, nos mesmos percentuais praticados no ano de 2016 e sem a incidência da coparticipação, e determinando a devolução dos valores pagos a maior pela alteração contratual lesiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência, relativamente às custas, das quais a reclamada fica isenta na forma da lei. Condena-se a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no importe de 10% do valor da condenação, nos termos da tese firmada na ADI 5.766/STF. **Processo: RR - 11306-03.2022.5.15.0082 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARCOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. João Luis Montini Filho, Advogado: Dr. Tainara Luiz Aparecida de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procuradora: Dra. Lilian Aparecida Montemor, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conheço do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação relativa ao auxílio-alimentação, com os consequentes reflexos, compreenda também período posterior à vigência da Lei nº 13.467/2017, afastando a limitação temporal imposta. **Processo: RR - 11306-96.2022.5.15.0051 da 15ª Região**, Recorrente(s): ROSITA GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fabiana Justino de Carvalho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 6º da LINDB e, no mérito dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos reflexos decorrentes do abono desempenho também no período posterior a 10/11/2017, afastando-se a limitação temporal imposta pela Corte de origem. **Processo: RR - 11305-27.2022.5.15.0079 da 15ª Região**, Recorrente(s): JULIANA SIMONE SABINO, Advogado: Dr. Claudia Batista da Rocha, Advogado: Dr. Helena Barbieri Cefaly, Recorrido(s): CONCEICAO ANTONIA FERRAZ BIANCHI, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Vanalli, Advogada: Dra. Sandra Comito Julien, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 10, II, letra b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional,



reconhecendo o direito à estabilidade provisória da gestante, condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva à garantia provisória de emprego e suas repercussões, desde a dispensa até cinco meses após o parto. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 11263-65.2019.5.15.0084 da 15ª Região**, Recorrente(s): PAULO CESAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 51, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a manter a participação da empregada no custeio do plano de saúde nas mesmas condições vigentes no plano anterior, isto é, nos mesmos percentuais praticados no ano de 2016 e sem a incidência da coparticipação, e determinando a devolução dos valores pagos a maior pela alteração contratual lesiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência, relativamente às custas, das quais a reclamada fica isenta na forma da lei. Condena-se a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no importe de 10% do valor da condenação, nos termos da tese firmada na ADI 5.766/STF. **Processo: RR - 11162-29.2020.5.15.0137 da 15ª Região**, Recorrente(s): SILVIA MARIA BATOCCHIO, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 6º da LINDB, dar-lhe provimento condenar o reclamado ao pagamento do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, em sua antiga redação, referente ao período posterior à edição da Lei 13.467/2017, acrescido do adicional legal, conforme se apurar em liquidação de sentença e reflexos. **Processo: RR - 11098-41.2021.5.15.0086 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARLENE DA CONCEICAO SILVERIO, Advogado: Dr. Jayne Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Fernando Augusto de Mattos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação relativa ao auxílio-alimentação, com os consequentes reflexos, compreenda também período posterior à vigência da Lei nº 13.467/2017, afastando a limitação temporal imposta. Observação 1: a Dra. JAYNE SANTOS, patrona da parte MARLENE DA CONCEICAO SILVERIO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 11071-93.2019.5.03.0108 da 3ª Região**, Recorrente(s): CLEIDE MOREIRA DA MATA, Advogado: Dr. José Samoel de Oliveira Reis, Advogada: Dra. Julia Marcia Oliveira Emerich, Advogado: Dr. Landial Moreira Junior, Advogado: Dr. Luciene de Jesus do Nascimento, Advogado: Dr. Nyase Magalhaes Ganem, Advogado: Dr. Luiz Rogerio Almeida de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Advogado: Dr. Marcos Modesto da Silva, Advogada: Dra. Aline Saldanha Botelho, Advogada: Dra. Simone Torres da Rocha, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Luiz Roberto Paciarelli, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade e aos demais critérios da condenação fixados. **Processo: RR - 11070-68.2022.5.18.0017 da 18ª Região**, Recorrente(s): MARCIA MARIA DARIS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogada: Dra. Lays Posse de Souza, Advogado: Dr. Bruna Fernandes Ribeiro, Advogado: Dr. Raissa Rego Mendes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Juscelino Malta Laudares, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 11063-03.2022.5.15.0133 da 15ª**



**Região**, Recorrente(s): ANA MARIA DE MORAIS GARCIA, Advogado: Dr. João Luis Montini Filho, Advogado: Dr. Tainara Luiz Aparecida de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procuradora: Dra. Lilian Aparecida Montemor, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação relativa ao auxílio-alimentação, com os consequentes reflexos, compreenda também período posterior à vigência da Lei nº 13.467/2017, afastando a limitação temporal imposta. **Processo: RR - 11057-91.2022.5.15.0069 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís, Advogado: Dr. Nelson Pilla Filho, Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Recorrido(s): JOSIANE CUNHA GENEROSO, Advogado: Dr. Hannan do Prado Generoso, VIDA SERV - SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Geroncio Oliveira Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 11032-08.2021.5.15.0136 da 15ª Região**, Recorrente(s): ZILMA RITA PEREIRA, Advogado: Dr. Márcio Antônio Vernaschi Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, Procuradora: Dra. Roberta de Oliveira Alvares, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação relativa ao auxílio-alimentação, com os consequentes reflexos, compreenda também período posterior à vigência da Lei nº 13.467/2017, afastando a limitação temporal imposta. **Processo: RR - 11031-23.2021.5.15.0136 da 15ª Região**, Recorrente(s): VLADIMIR APARECIDO CUSTODIO, Advogado: Dr. Márcio Antônio Vernaschi Júnior, Advogado: Dr. Caio Henrique Vernaschi, Advogado: Dr. Leonardo Rodrigues, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, Procuradora: Dra. Roberta de Oliveira Alvares, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação relativa ao auxílio-alimentação, com os consequentes reflexos, compreenda também período posterior à vigência da Lei nº 13.467/2017, afastando a limitação temporal imposta. **Processo: RR - 11020-72.2022.5.18.0104 da 18ª Região**, Recorrente(s): BRUNO DAMACENA MILHOMEM, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Dr. Lays Posse de Souza, Advogado: Dr. Diogo Philipe Carvalho de Freitas, Advogado: Dr. Marianna Machado, Advogado: Dr. Bruna Fernandes Ribeiro, Advogado: Dr. Anna Gabriela Xavier Mendes Rocha, Advogado: Dr. Raissa Rego Mendes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Juscelino Malta Laudares, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 11009-37.2022.5.15.0133 da 15ª Região**, Recorrente(s): SANDRA REGINA VIEIRA, Advogado: Dr. João Luis Montini Filho, Advogado: Dr. Tainara Luiz Aparecida de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procuradora: Dra. Lilian Aparecida Montemor, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação relativa ao auxílio-alimentação, com os consequentes reflexos, compreenda também período posterior à vigência da Lei nº 13.467/2017, afastando a limitação temporal imposta. **Processo: RR - 10917-92.2021.5.15.0004 da 15ª Região**, Recorrente(s): RONALDO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vítor Hugo Vasconcelos Matos, Advogado: Dr. Beatriz da Silva Paschoal, Recorrido(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Dr. Renato Costa Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 840, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser observados os valores apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 10916-**



**31.2021.5.15.0094 da 15ª Região**, Recorrente(s): NIVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Cruvinel, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Advogado: Dr. Weuder Martins Camara, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10905-21.2022.5.15.0044 da 15ª Região**, Recorrente(s): LETICIA CRISTINA COUTO VIVEIROS, Advogado: Dr. João Luis Montini Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procuradora: Dra. Lilian Aparecida Montemor, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença primária no particular. **Processo: RR - 10904-27.2021.5.15.0123 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procurador: Dr. Maria Luiza Araújo Lima, Recorrido(s): ROBSON DE OLIVEIRA MACEDO CORREA, Advogado: Dr. José Augusto Pereira Pastorelli, Advogado: Dr. Sabrina Santos Silva Pastorelli, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10888-71.2021.5.18.0129 da 18ª Região**, Recorrente(s): JOSE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Joice Elizabeth da Mota Barroso, Advogado: Dr. Carlos Magnum Inácio Pontes, Recorrido(s): SÃO MARTINHO S/A, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro dos domingos laborados, sempre que inobservada a periodicidade mínima de um domingo de folga a cada três semanas trabalhadas. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10861-14.2021.5.03.0030 da 3ª Região**, Recorrente(s): WILIAM APOLINARIO MOREIRA, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Recorrido(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Advogado: Dr. Thiago Barroso de Vasconcelos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 10855-87.2021.5.03.0165 da 3ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Eyder Lini, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR NOSSA SENHORA DE LOURDES, Advogada: Dra. Mayara Fonseca da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, acrescido do adicional legal e reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo de duração da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no valor de R\$1.000,00 (mil reais). Honorários advocatícios sucumbenciais pela reclamada, no importe de 5% sobre o valor da condenação (art. 791-A da CLT). **Processo: RR - 10838-44.2021.5.03.0135 da 3ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Cançado Saldanha, Recorrido(s): JOAO GONCALVES FELISBERTO, Advogada: Dra. Mirian de Azevedo Gomes Fraga, Advogado: Dr. Felipe de Azevedo Gomes Fraga, Advogado: Dr. Isaque de Azevedo Gomes Fraga, Advogada: Dra. Clarice Azevedo Gomes Reis, Advogado: Dr. Calebe de Azevedo Gomes Fraga, Advogado: Dr. Caio Gomes Bispo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10827-10.2022.5.15.0082 da 15ª Região**, Recorrente(s): PATRICIA BARBOSA RIBEIRO DE ANDRADE, Advogado: Dr. João Luis Montini Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procuradora: Dra. Lilian Aparecida Montemor, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



recurso de revista. **Processo: RR - 10819-02.2021.5.15.0136 da 15ª Região**, Recorrente(s): ROSSANE MARA DE CARVALHO LUCAS GONCALVES, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, Procurador: Dr. James Daniel Velloso, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos reflexos decorrentes do auxílio-alimentação também no período posterior à edição da Lei nº 13.467/17, consoante se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 10757-27.2022.5.15.0103 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, Advogado: Dr. Rondon Akio Yamada, Recorrido(s): JUSSARA DE CASSIA ROSELLI COUTINHO, Advogado: Dr. Valdir Garcia dos Santos Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 2º, § 4º, da Lei 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação do Município de Valparaíso ao pagamento, tão somente, do adicional de 50% sobre o valor das horas de trabalho em sala de aula que excederam 2/3 da jornada da reclamante e reflexos decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 10691-57.2023.5.03.0067 da 3ª Região**, Recorrente(s): DARA LOPES PEREIRA, Advogado: Dr. Miqueias da Mata Mendes, Recorrido(s): DROGARIA PALAZZO LTDA, Advogada: Dra. Daniela Gonçalves Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista por contrariedade à Súmula 244, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecendo o direito à estabilidade provisória da gestante, condenar o reclamado ao pagamento da indenização substitutiva à garantia provisória de emprego e suas repercussões, desde a dispensa até cinco meses após o parto. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 10668-09.2022.5.15.0069 da 15ª Região**, Recorrente(s): DIMAS CORREA, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Advogado: Dr. Rafael Tuckmantel Masiviero, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SETE BARRAS, Advogada: Dra. Camila Pereira Moreira Takahashi, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 6º da LINDB e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas extras por descumprimento do art. 318 da CLT, em sua antiga redação, acrescidos dos consectários legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 10617-53.2021.5.15.0062 da 15ª Região**, Recorrente(s): ROGERIO TIRADO, Advogado: Dr. Edmar Peruzzo, Advogado: Dr. Darcio Marcelino Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE URU, Advogada: Dra. Gabriela Barbi Roque Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação para todo o período do contrato de trabalho do reclamante e determinar sua integração nas parcelas de natureza salarial, com os respectivos reflexos. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 10584-84.2021.5.15.0152 da 15ª Região**, Recorrente(s): ANA CARLA MORAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Recorrido(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para estender a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras, assim consideradas aquelas excedentes da 8ª e 44ª semanal, também para o período posterior a 11/11/2017, mantidos os demais parâmetros fixados nas instâncias ordinárias, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 10583-43.2022.5.03.0041 da 3ª Região**, Recorrente(s): JAMIL DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Advogada: Dra. Michele Cervo Toldo Gonçalves, Advogado: Dr. Flávio Zaella Zambonin, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Dr. Thiago Marques de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua



exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 10573-67.2021.5.18.0121 da 18ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Fernando Hipólito Mendes, Advogado: Dr. Eduardo Teles Gomes, Recorrido(s): ITUMBIARA BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 840, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser observados os valores apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 10572-14.2013.5.05.0028 da 5ª Região**, Recorrente(s): TEOGEN MARQUES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Giovanna de Vasconcelos Antonelli, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto, por contrariedade à Súmula nº 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixada a prescrição meramente parcial da pretensão de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios de promoção estabelecidos na Norma Interna 302-25-12 da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 10548-59.2022.5.03.0146 da 3ª Região**, Recorrente(s): J.C.G., Advogado: Dr. Victor Costa Giuberti, Recorrido(s): M.I.E.L., Advogado: Dr. Bruno Raphael Duque Mota, T.G.L., Advogado: Dr. Elaina Santos Tostes Barbosa Fialho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista por violação ao art. 5º, LXXVI da Constituição da República e dar-lhe provimento para conceder ao reclamante o benefício da justiça gratuita, e, portanto, isentá-lo do pagamento de custas processuais e fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante fiquem sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos da devedora, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 10548-48.2020.5.15.0032 da 15ª Região**, Recorrente(s): ROGERIO DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Advogado: Dr. Letícia Garofallo Zavarize Nais, Advogada: Dra. Karina Rodrigues Duraes, Recorrido(s): D.M.F SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA. - ME, MOGIANA MONTAGENS LTDA., VIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. LETICIA GAROFALLO ZAVARIZE NAIS, patrona da parte ROGERIO DE SOUSA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 10537-38.2019.5.15.0134 da 15ª Região**, Recorrente(s): CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DE SANTA MARIA MADALENA POSTEL, Advogado: Dr. Marco Aurelio de Mori Junior, Recorrido(s): PATRICIA SPINELLI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vladia Esmaela da Silva Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10524-44.2021.5.15.0142 da 15ª Região**, Recorrente(s): FABIO JOSE SENIBALDI, Advogada: Dra. Grazielle de Lima Oliveira Santos, Recorrido(s): GLAIRY ADORNO FONTES, Advogado: Dr. Wilson Araujo Junior, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação referente ao pagamento das horas in itinere e reflexos. **Processo: RR - 10523-57.2021.5.03.0186 da 3ª Região**, Recorrente(s): BRUNO DE ALMEIDA LEWER AMORIM, Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Carlos Henrique Peixoto de Souza, Recorrido(s): PODEMOS, Advogado: Dr. Jacqueline Amarilio de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro



Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 10455-21.2019.5.15.0097 da 15ª Região**, Recorrente(s): CLEVIS FABIANO PIETRO, Advogado: Dr. Lucas Ramos Tubino, Recorrido(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Dra. Fernanda Frezarin Kazakevicius, Advogado: Dr. Thiago Contel Goncalves, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10216-32.2023.5.18.0052 da 18ª Região**, Recorrente(s): LORENA DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Israel Baia Cavalcante, Recorrido(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecendo o direito à estabilidade provisória da gestante, condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva à garantia provisória de emprego e suas repercussões, desde a dispensa até cinco meses após o parto, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 10183-06.2021.5.03.0157 da 3ª Região**, Recorrente(s): JANIO RIBEIRO VILELA, Advogado: Dr. Afonso Celso Praes Junior, Advogado: Dr. Camila Assuncao Praes, Recorrido(s): MUNICIPIO DE CARNEIRINHO, Procurador: Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10159-39.2022.5.15.0082 da 15ª Região**, Recorrente(s): ROBERTA RODRIGUES DA SILVA BONACHINI, Advogado: Dr. João Luis Montini Filho, Advogado: Dr. Tainara Luiz Aparecida de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procuradora: Dra. Lilian Aparecida Montemór, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 5º, XXXVI, da Constituição da República e 468, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 10119-70.2022.5.15.0110 da 15ª Região**, Recorrente(s): SANDRA REGINA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Antonio Padovezi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO PAULISTA, Advogado: Dr. Cleiton Lucas da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 5º, XXXVI, da Constituição da República e 468, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração salarial do auxílio-alimentação, com os consequentes reflexos, afastando-se a limitação temporal imposta pela Corte de origem. **Processo: RR - 10074-26.2019.5.15.0028 da 15ª Região**, Recorrente(s): MAURICIO APARECIDO RODRIGUES COUTINHO, Advogada: Dra. Lúcia Feitosa Benatti, Advogado: Dr. João Henrique Feitosa Benatti, Recorrido(s): MUNICIPIO DE ELISIÁRIO, Advogada: Dra. Lucimara Aparecida Mantovaneli Ferraz, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5766, fixar que os honorários periciais devidos pela parte reclamante sejam suportados pela UNIÃO. **Processo: RR - 10036-69.2019.5.15.0042 da 15ª Região**, Recorrente(s): POSTO GAVIAO DA ANHANGUERA LTDA, Advogado: Dr. Camila Rafacho Marques Carvalho, Advogada: Dra. Mariana Emília Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Recorrido(s): MARCOS LENINE MONTEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Eugênio Zanirato, Advogada: Dra. Fabiana Zanirato De Antonio, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 791-A, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos pedidos julgados totalmente improcedentes, conforme se apurar em liquidação de sentença, os quais ficam sob condição



suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 10006-65.2022.5.18.0003 da 18ª Região**, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Recorrido(s): BR TELECOMUNICACOES LTDA, RAFAEL LUIZ PERES, Advogado: Dr. Edson Veras de Sousa, Advogada: Dra. Ster Fabiane Jorge Marques Veras, WIN TELECOMUNICACOES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 10002-23.2021.5.15.0140 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Procurador: Dr. Renzo Signoretti Croci, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA RAMOS SOLDERA, Advogada: Dra. Érica Júnia Pereira de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2882-44.2013.5.02.0083 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Rozimeri Barbosa de Sousa, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): ROBERTA ROMITO, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1807-43.2013.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 1308-31.2017.5.05.0028 da 5ª Região**, Recorrente(s): ELOISA GONCALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas Extras. Cartões de ponto que não contemplam todo o período do contrato de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, com relação ao tema "Intervalo previsto no art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante as horas extras excedentes nos períodos em que estão ausentes os controles de jornada na forma indicada na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença, bem como para condenar os reclamados ao pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, acrescido do adicional legal e reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo de duração da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1265-45.2017.5.05.0012 da 5ª Região**, Recorrente(s): I.L.N.O., Advogado: Dr. Luiz Antônio Romano Pinto, Recorrido(s): B.S., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR -**



**1213-23.2022.5.22.0005 da 22ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Igor Martins Ferreira de Carvalho, Recorrido(s): FRANCINALDO LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Agda Maria Rosal, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Piauí, restabelecendo a sentença. **Processo: RR - 1174-98.2018.5.09.0014 da 9ª Região**, Recorrente(s): MOACIR AUGUSTO DE MORAIS, Advogado: Dr. Jonas Borges, Advogado: Dr. José Eduardo Nunes Zanella, Advogado: Dr. Jonas Borges, Recorrido(s): FORCE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1157-25.2011.5.02.0201 da 2ª Região**, Recorrente(s): WALTER SAID SANT ANA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): ED MARCOS UENO, KALANI SERVICOS DE ACABAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Carlos Romeo, MARIA VALERIA RODRIGUES THEODORO, Advogado: Dr. Fernando Gustavo Dauer Neto, MASSA FALIDA de ATHILA CARTONAGEM LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Norder Franceschini, VALDIRENE VITOR LERBACH, Advogado: Dr. Fernando Gustavo Dauer Neto, VINICIUS TOYA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1135-88.2021.5.12.0022 da 12ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Rodrigo Aquino Bucussi, Recorrido(s): GUILHERME MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Flávia Cristina Oliveira Santos, Advogado: Dr. Talita da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da dobra de férias, afastando a aplicabilidade da Súmula nº 450/TST; condenar o reclamante ao pagamento de honorários no importe de 5% sobre o valor da causa; invertido o ônus da sucumbência, a atribuir-lhe também a responsabilidade pelas custas processuais. Observando-se a inexigibilidade dos honorários e dispensa das custas, caso o recorrido seja beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1124-60.2022.5.09.0005 da 9ª Região**, Recorrente(s): LAIS APOLINARIO, Advogado: Dr. Joélcio Flaviano Niels, Recorrido(s): HOSPITAL NOVO MUNDO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Bruno Milano Centa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Estabilidade Provisória da Gestante", por contrariedade ao art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito à estabilidade provisória da gestante, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva à garantia de emprego, da data da dispensa até cinco meses após o parto, acrescidos dos consectários legais. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1083-86.2017.5.05.0003 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): EUZA ALENCAR DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Ulysses Caldas Pinto Neto, Advogado: Dr. Daniela Martins Evangelista Araújo, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 1067-46.2017.5.10.0019 da 10ª Região**, Recorrente(s): DOMINGO LEANDRO DA COSTA, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 431 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional,



condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de horas extras, reconhecidas nos autos, aplicando-se o divisor 200 para apurar o devido valor do salário-hora, no âmbito da liquidação se sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1060-45.2022.5.12.0012 da 12ª Região**, Recorrente(s): DARCI PAULO MALLMANN, Advogado: Dr. Jorge Francisco, Advogado: Dr. Silvana Souza Duarte de Abreu, Recorrido(s): PICINATTO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. José Ireneu Finger Júnior, Advogado: Dr. Gabriela Miotto Varisa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto, por violação do artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos decorrentes, bem como, invertido o ônus da sucumbência, condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono do reclamante, no importe de 10% sobre o proveito econômico obtido, a ser apurado na liquidação. Honorários periciais também a cargo da reclamada. **Processo: RR - 1060-54.2021.5.05.0342 da 5ª Região**, Recorrente(s): EBRAZ-EXPORTADORA LTDA, Advogada: Dra. Daniela Martins Calcagnolo, Advogado: Dr. Antoniel Ferreira Avelino, Recorrido(s): FRANCISCA JORDANA DA SILVA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Filipy Carvalho das Neves, Advogado: Dr. Rodrigo Soares de Jesus Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. DANIELA MARTINS CALCAGNOLO, patrona da parte EBRAZ-EXPORTADORA LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 1046-81.2017.5.05.0028 da 5ª Região**, Recorrente(s): JONAS BENEDITO COELHO DE JESUS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Suelen Andrade da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incidência da prescrição total quanto à pretensão relativa às promoções não concedidas, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1041-95.2020.5.12.0016 da 12ª Região**, Recorrente(s): BENTO EMIDIO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 1017-25.2020.5.12.0030 da 12ª Região**, Recorrente(s): GILSON MACHADO, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 981-94.2021.5.09.0041 da 9ª Região**, Recorrente(s): AGNALDO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Recorrido(s): ANTUNES & SILVA RECICLAGEM LTDA - ME, Advogado: Dr. Arthur Klassen, Advogado: Dr. Alexandre Sutkus de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por contrariedade à Súmula nº 85, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para estender a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras, assim consideradas aquelas excedentes da 8ª e 44ª semanal, também para o período posterior a 11/11/2017, mantidos os demais parâmetros fixados nas instâncias ordinárias, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 936-32.2021.5.09.0028 da 9ª Região**, Recorrente(s):



MARIANA PEREIRA DE RAMOS, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 886-12.2021.5.22.0103 da 22ª Região**, Recorrente(s): M.P., Advogado: Dr. Welson de Almeida Oliveira Sousa, Recorrido(s): A.A.S., Advogado: Dr. Paulo Renan Felix Alves de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 880-29.2022.5.12.0012 da 12ª Região**, Recorrente(s): KELLI REGINA VIEIRA XAVIER, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Bebber, Advogado: Dr. Pedro Henrique Celante Ribas, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Daniel Marzari, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 734 e 735 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, que condenou a ré ao pagamento de indenização por danos materiais, morais e estéticos e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso considerado prejudicado, quanto ao valor da reparação por danos morais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas e honorários a cargo da reclamada. **Processo: RR - 875-26.2021.5.12.0017 da 12ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MAFRA, Procuradora: Dra. Luciane Magnabosco da Silva, Recorrido(s): VANIA MOREIRA, Advogada: Dra. Ana Elisa Paes Decomain Soethe, Advogado: Dr. Fabiana Gaudencio Baschera, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 822-49.2022.5.08.0008 da 8ª Região**, Recorrente(s): ERMES TENORIO DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Advogado: Dr. Pablo Monteiro Jair, Advogado: Dr. Breno Rubens Santos Lopes, Recorrido(s): ARAPARI NAVEGACAO LTDA, Advogado: Dr. Joelson dos Santos Monteiro, JARUMÃ RODOFLUVIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Dario Façanha Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder-lhe o benefício da justiça gratuita e isentá-lo do pagamento de custas processuais. **Processo: RR - 806-06.2022.5.12.0034 da 12ª Região**, Recorrente(s): DEIVID ALEXANDRE FORTKAMP, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Telma Elize Miotto Andrioli, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Roberta Rezende Spinner, Advogado: Dr. Diego Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Rafael George Paludo Bleyer, Advogado: Dr. Sandra Helena Queiroz Silva, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Vaz, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 802-10.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Recorrente(s): ELMA CRISTINA SARNO FONTOURA, Advogado: Dr. Renilton Vitoriano dos Santos Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POCOES, Advogado: Dr. Tâmara Costa Medina da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a invalidade da conversão do regime jurídico celetista para estatutário, afastar a declaração de prescrição total da pretensão e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 792-31.2021.5.13.0001 da 13ª Região**, Recorrente(s): JOSE CARLOS DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Aurélio Braga da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento



virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 784-68.2020.5.17.0101 da 17ª Região**, Recorrente(s): COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA, Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Advogado: Dr. Erica Santana Abreu, Recorrido(s): ERLITO PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Caliman, SERRANA AUTO POSTO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Daniel Carvalho Seves, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 780-42.2022.5.09.0664 da 9ª Região**, Recorrente(s): VALERIA PASSOS BENTO, Advogada: Dra. Fabiana Palomeque Maganhote Mussi Paiva, Advogado: Dr. Gervázio Luiz de Martin Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA - ISCAL, Advogada: Dra. Michelle Cristine Rocha da Graça Marin, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 359 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 755-41.2015.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): GILSON CORREIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Claudia de Oliveira Sampaio, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 686-19.2020.5.05.0101 da 5ª Região**, Recorrente(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Recorrido(s): ELISANGELA DE ALMEIDA SENA, Advogado: Dr. Valério de Souza Cajuí, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X da Constituição Federal e, no mérito, com ressalva de entendimento contrário do relator, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrente da revista nos pertences do reclamante. Custas inalteradas. **Processo: RR - 626-59.2022.5.13.0002 da 13ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Aurélio Braga da Silva, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o custeio do plano de saúde (pagamento de mensalidade e de coparticipação) pelo reclamante, nos termos da decisão proferida no Dissídio Coletivo n.º 1000295-05.2017.5.00.0000, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. Observação 1: o Dr. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS, patrono da parte LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 588-65.2019.5.05.0005 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marcia Nogueira de Sousa, Recorrido(s): MARIA JOSE LOPES FORTUNA, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 584-92.2020.5.05.0037 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Lílian Jordeline Ferreira de Melo, Recorrido(s): MARIA CHARLENE FERREIRA DE ARAGAO, Advogado: Dr. Taiana Nobre Veloso Oliveira, Advogado: Dr. Antonio Carlos de Jesus Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 584-70.2013.5.05.0641 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Emanuela Pompa Lapa, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Recorrido(s): JOAO PEREIRA DA ROCHA E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Henrique



Matos Ferreira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro Gouveia, Advogado: Dr. Eduardo Barbosa Sampaio Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 580-91.2022.5.09.0128 da 9ª Região**, Recorrente(s): EDNA DO AMARAL, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. Lucas Daniel Velasco da Silva, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Recorrido(s): CATIA R. BAUSEWEIN RESTAURANTE, Advogado: Dr. João Carlos Nardi Júnior, Advogado: Dr. Lidia Paula Carnevale da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 580-58.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): JOSE CLAUDIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 518-28.2021.5.13.0014 da 13ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Recorrido(s): ANTONIO GUEDES DE BRITO, Advogado: Dr. Tardelly Lima Pereira, Advogado: Dr. Danielly Cristina Lucena de Lima, Advogado: Dr. Bruno Lyra Batista, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinando a observância da sentença normativa proferida no Dissídio Coletivo nº TST-DCG-1000295-05.2017.5.00.0000, julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus de sucumbência. **Processo: RR - 504-44.2018.5.07.0005 da 7ª Região**, Recorrente(s): JOSE ERASMO BRAGA DE OLINDA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Advogada: Dra. Klizziane Santiago Azevedo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Dr. Rúbens Emidio Costa Krischke Júnior, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dr. Lilian Gabriele de Freitas Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 469-78.2021.5.21.0041 da 21ª Região**, Recorrente(s): JOSIMILTON PRAXEDES FERREIRA, Advogado: Dr. Allan Kardec de Castro Galvao, Recorrido(s): REUNIDAS TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Sorrentino Baena de Souza, Advogado: Dr. Vitor Chagas Pacheco, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVIII, da Constituição da República, reconhecer a responsabilidade objetiva da reclamada e condená-la ao pagamento de indenização por danos morais no valor fixado, com base no pedido inicial, no limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. **Processo: RR - 459-15.2021.5.22.0006 da 22ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO TAPUIO, Advogado: Dr. Manoel Muniz Neto, Recorrido(s): HELOISA BAZILIO ARAUJO, Advogado: Dr. Manoel de Oliveira Castro Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Piauí. **Processo: RR - 416-80.2020.5.05.0008 da 5ª Região**, Recorrente(s): BAHIA CATERING LTDA, Advogada: Dra. Sílvia Rebello Monteiro, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO PIRES, Advogada: Dra. Renata Bastos Brito Lapa, Advogado:



Dr. Thiago Muniz Ferreira Pacheco, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, com ressalva de entendimento contrário deste relator, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes da revista nos pertences do reclamante. **Processo: RR - 414-35.2022.5.13.0003 da 13ª Região**, Recorrente(s): CLAUDIO DOS SANTOS HIGINO, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Recorrido(s): BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada o pagamento do adicional de periculosidade durante todo o período imprescrito. **Processo: RR - 408-76.2022.5.05.0641 da 5ª Região**, Recorrente(s): LUCIDALVA ALVES NEVES, Advogado: Dr. Renilton Vitoriano dos Santos Filho, Recorrido(s): MUNICIPIO DE GUANAMBI, Advogado: Dr. Danilo Figueredo dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a invalidade da conversão do regime jurídico celetista para estatutário, declarar a competência desta Especializada para julgar o feito e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 299-62.2022.5.05.0641 da 5ª Região**, Recorrente(s): SINVALDO LOURENCO CARVALHO, Advogado: Dr. Renilton Vitoriano dos Santos Filho, Recorrido(s): MUNICIPIO DE GUANAMBI, Advogado: Dr. Danilo Figueredo dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 240-53.2021.5.08.0115 da 8ª Região**, Recorrente(s): A J DA SILVA OEIRAS - ME, Advogado: Dr. Leonardo do Amaral Maroja, Advogado: Dr. Luciano Santos de Oliveira Goes, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Cruz, Recorrido(s): ESPÓLIO de RAIMUNDO FERREIRA MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Dacier Lobato Sa Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. DANIEL RODRIGUES CRUZ, patrono da parte A J DA SILVA OEIRAS - ME, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 235-22.2021.5.21.0001 da 21ª Região**, Recorrente(s): PAULO FELIPE DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Recorrido(s): TRANSLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Klevelando Augusto Silva dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, V, da CF/88, e, no mérito dar-lhe provimento para majorar a indenização por danos morais para R\$15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RR - 234-23.2021.5.19.0056 da 19ª Região**, Recorrente(s): IVALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Tiago da França Neri, Recorrido(s): MUNICIPIO DE BARRA DE SANTO ANTONIO, Advogada: Dra. Maria Priscilla Oliveira de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 153 desta Corte Superior, e, no mérito dar provimento para afastar a prescrição quinquenal das pretensões do reclamante, pronunciada na sentença, anteriores a 06/05/2016. **Processo: RR - 143-02.2019.5.17.0009 da 17ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Advogado: Dr. Alex Wemer Rolke, Advogado: Dr. Luiz José Montenegro Couto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 89-86.2022.5.08.0201 da 8ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR EDGAR LINO DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Santos Rodrigues, GEANE SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva



Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: EDCiv-AIRR - 1273-90.2021.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procuradora: Dra. Marília Ximenes Andrade Castro Navarro, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Embargado(a): IRENE FURTADO DE JESUS, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 1272-08.2021.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procuradora: Dra. Adriana Lopes de Castro Alves, Procuradora: Dra. Adine Ferreira Bezerra, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Embargado(a): IRANEIDE ARRUDA SENA DE MELO, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 1266-64.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Embargado(a): MARIA ELENICE ALVES DE AGUIAR, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 1266-98.2021.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Embargado(a): GLAUBERLUCIA GIRAO LOPES DE MOURA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 1263-46.2021.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Embargado(a): GELIA MARIA DO NASCIMENTO VIEIRA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 1259-09.2021.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Embargado(a): FRANCISCO ROBERLANDIO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 1243-55.2021.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Advogado: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS VENANCIO FREITAS, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 1236-63.2021.5.07.0023 da 7ª Região**,



Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Embargado(a): FRANCISCO CLEUDO DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 1212-35.2021.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procuradora: Dra. Adriana Lopes de Castro Alves, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Embargado(a): ERIKA MARIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 1210-65.2021.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procuradora: Dra. Adriana Lopes de Castro Alves, Embargado(a): ELISIDARIA MATOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 1207-13.2021.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Embargado(a): ELIANI GARDENIA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 1196-81.2021.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procuradora: Dra. Marília Ximenes Andrade Castro Navarro, Embargado(a): EDIVANIA GOMES SAMPAIO MOREIRA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 1194-14.2021.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Embargado(a): EDINEUMA GIRAIO NOBRE, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 1186-03.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procuradora: Dra. Adriana Lopes de Castro Alves, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Embargado(a): MARIA ROZILDA DE OLIVEIRA CHAGAS, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 1185-52.2021.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Embargado(a): SILVANO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Janine Chaves Coelho Guerreiro, Advogado: Dr. Sousanny Maria Nunes Maia Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 1184-67.2021.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procuradora: Dra. Marília Ximenes Andrade Castro Navarro, Embargado(a): RIVANIA DO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Dra. Janine Chaves Coelho Guerreiro, Advogado: Dr. Sousanny Maria Nunes Maia Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 1171-68.2021.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procuradora: Dra. Adine Ferreira Bezerra, Embargado(a): MARIA ZILNEIDE BEZERRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Idemberg Nobre de Sena, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 1169-98.2021.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procuradora: Dra. Adriana Lopes de Castro Alves, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Embargado(a): RITA DE CASSIA LEITAO MACHADO, Advogada: Dra. Janine Chaves Coelho Guerreiro, Advogado: Dr. Sousanny Maria Nunes Maia Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 1164-42.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procuradora: Dra. Marília Ximenes Andrade Castro Navarro, Procuradora: Dra. Adriana Lopes de Castro Alves, Procuradora: Dra. Adine Ferreira Bezerra, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Embargado(a): MARIA NADILENE RABELO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Advogado: Dr. Ciciane Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 1160-05.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Embargado(a): MARIA JOSE DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 1114-50.2021.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Embargado(a): ANTONIA NETES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 1111-95.2021.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procuradora: Dra. Marília Ximenes Andrade Castro Navarro, Procuradora: Dra. Adriana Lopes de Castro Alves, Procuradora: Dra. Adine Ferreira Bezerra, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Embargado(a): ANGELA MARIA BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Advogado:



Dr. Cíciane Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 1110-13.2021.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Advogado: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Embargado(a): ANA CYNARA ALMEIDA DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 1104-69.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Advogado: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Embargado(a): FRANCISCA ADRIANA DE FREITAS, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 1097-14.2021.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Advogado: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Embargado(a): FRANCISCA MARIA MAGALHAES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Janine Chaves Coelho Guerreiro, Advogado: Dr. Sousanny Maria Nunes Maia Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 1092-55.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procuradora: Dra. Adine Ferreira Bezerra, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Embargado(a): CICERA BERNADETE MARQUES DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 1067-42.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procuradora: Dra. Adriana Lopes de Castro Alves, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Embargado(a): SILYZARA DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Advogado: Dr. Vitoria Guerra Viana, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 1055-28.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procuradora: Dra. Adine Ferreira Bezerra, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Embargado(a): MARIA NEUMA GIRAO RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 1054-77.2021.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procuradora: Dra. Marília Ximenes Andrade Castro Navarro, Procuradora: Dra. Adine Ferreira Bezerra, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Embargado(a): AGIGLEUDO COELHO DE SOUSA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos



de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 1022-72.2021.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procuradora: Dra. Adine Ferreira Bezerra, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Embargado(a): FRANCISCO ARNOLDO CLAUDINO, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 1019-20.2021.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procuradora: Dra. Marília Ximenes Andrade Castro Navarro, Procuradora: Dra. Adriana Lopes de Castro Alves, Embargado(a): MARIA JOSE RODRIGUES COSTA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 995-55.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procuradora: Dra. Marília Ximenes Andrade Castro Navarro, Embargado(a): ANA CLAUDIA BESERRA LIMA SOUSA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 994-70.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procuradora: Dra. Marília Ximenes Andrade Castro Navarro, Procuradora: Dra. Adine Ferreira Bezerra, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Embargado(a): ALDENIZA FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 987-15.2021.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procuradora: Dra. Adriana Lopes de Castro Alves, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Embargado(a): ZUILA MARIA MACIEL CAVALCANTE, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Advogado: Dr. Ciciane Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 983-75.2021.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procuradora: Dra. Adine Ferreira Bezerra, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Embargado(a): MARIA EDILENE BRITO ALVES, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Advogado: Dr. Ciciane Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 980-86.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Embargado(a): WENDELL NOGUEIRA NOBRE, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento



e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 979-38.2021.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Embargado(a): ZUILA AQUINO DE FREITAS, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 976-49.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Advogado: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Embargado(a): ETINI SARAIVA DE FREITAS, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 974-79.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Embargado(a): MANOEL GIRAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 974-16.2021.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procuradora: Dra. Adine Ferreira Bezerra, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Embargado(a): MARIA RITA MOREIRA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 949-03.2021.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Embargado(a): CRISMAN NUNES CHAGAS, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 946-48.2021.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Embargado(a): ANA CLAUDIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 939-22.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Embargado(a): ROGERIA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 937-52.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procuradora: Dra. Adine Ferreira Bezerra, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Embargado(a): RODI RODRIGUES DE OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator:



Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 928-90.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procuradora: Dra. Adine Ferreira Bezerra, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Embargado(a): RAIMUNDA MEIRE ANE GOMES FREITAS, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 925-38.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Embargado(a): RAIMUNDA ALVES DUARTE, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 918-46.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Embargado(a): LUZIA LUCIA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Advogado: Dr. Ciciane Rocha de Lima, Advogada: Dra. Sâmia Leandra Costa Castro, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 917-61.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Embargado(a): LUZIA GEORDENIA VIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 915-91.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Embargado(a): LUIZ JOSAFÁ MONTEIRO, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 914-09.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Embargado(a): LOBATO LUCIO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 907-17.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Embargado(a): JULIA MARIA DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 900-25.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE



MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Embargado(a): DALLIS WILKER MAIA LEMOS, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 897-70.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Embargado(a): FRANCISCO FREITAS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 888-11.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procuradora: Dra. Marília Ximenes Andrade Castro Navarro, Procuradora: Dra. Adriana Lopes de Castro Alves, Embargado(a): FRANCISCA LUCICLEIDE RABELO, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 860-43.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Advogada: Dra. Marília Ximenes Andrade Castro Navarro, Embargado(a): REGINALDA FELIPE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 859-58.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Advogado: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Embargado(a): MARIA ALDENISA CAVALCANTE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Advogado: Dr. Vitoria Guerra Viana, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 857-88.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Embargado(a): MANOEL GERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 829-23.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procuradora: Dra. Adine Ferreira Bezerra, Embargado(a): JOSE JEOVANI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 813-69.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Embargado(a): MARIA DE FATIMA E SILVA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os



manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 795-48.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Embargado(a): JOSE ALRILANDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 792-30.2021.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procuradora: Dra. Marília Ximenes Andrade Castro Navarro, Procuradora: Dra. Adine Ferreira Bezerra, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Embargado(a): TEREZA PEREIRA DA SILVA NOBRE, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 785-04.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Embargado(a): MANOEL GILSON BEZERRA NETO, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 783-34.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procuradora: Dra. Adine Ferreira Bezerra, Embargado(a): JOSE DILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 774-72.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Embargado(a): CLAUDILENE MENDONCA GAMA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 769-50.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Embargado(a): FRANCISCA DE FATIMA DE SOUSA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 769-84.2021.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Embargado(a): MAMEDE SEBASTIAO E SILVA NETO, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 652-93.2021.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procuradora: Dra. Adriana Lopes de Castro Alves, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Embargado(a): FRANCISCA ALBERLENE LIMA



PINHEIRO, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 651-11.2021.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Embargado(a): INARA VILMA GIRAO, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 641-30.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Advogado: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Embargado(a): IVANA CARMEM SOARES FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Araújo Cavalcante, Advogado: Dr. Thais Rabelo Cavalcante, Advogado: Dr. David Deny Ferreira Felix, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 641-64.2021.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Embargado(a): EMILIA MARIA DIOGENES MAIA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 637-90.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Embargado(a): MANOEL VIEIRA NOBRE, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 623-09.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Embargado(a): FRANCISCO EUDES CLAUDINO BRANDAO, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1000992-28.2021.5.02.0033 da 2ª Região**, Embargante: EDSON NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Windsor Vieira da Silva, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogada: Dra. Célia Maria Rodrigues Santana, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20728-09.2017.5.04.0009 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Embargado(a): LEANDRO DOS SANTOS GONCALVES, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1003436-68.2013.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ODAIR CÉSAR GIOVEDI, Advogada:



Dra. Bruna Santos, Advogado: Dr. Karollinne Souza Mota, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001466-20.2021.5.02.0705 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): GIRLEY REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Andrea Barbosa da Silva, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Adriana Alves de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001019-92.2019.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): ANTONIO LUIS BARBOSA LIMA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 1000902-38.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): JAIR DA SILVA MARIANO, Advogado: Dr. Mario Antonio de Souza, Agravado(s): INSTITUTO MEDICINA ESPECIALIZADO EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000676-37.2020.5.02.0037 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Thaís Rodrigues Marcondes Pinho, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SÃO PAULO, GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA - SINTECT - SP, Advogado: Dr. Fabrício Máximo Ramalho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000642-52.2021.5.02.0320 da 2ª Região**, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): NEUZA ALVES DOS SANTOS JORGE, Advogada: Dra. Gilvânia Mendes de Souza Galvão, VERZANI & SANDRINI S.A., Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Advogado: Dr. Rafael Good God Chelotti, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento apenas em relação ao tema dos honorários advocatícios sucumbenciais; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RRAg - 1000593-39.2019.5.02.0204 da 2ª Região**, Agravante(s): SUSANA CRISTINA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Daniel Otávio de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. Observação 1: a Dra. ISADORA MARIA D ALMEIDA E SILVA DE TOLEDO RAMOS, patrona da parte SUSANA CRISTINA NASCIMENTO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 1000379-34.2018.5.02.0511 da 2ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): GUILHERME DA SILVA VIANA, Advogado: Dr. Christopher Tomiello Soldaini, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000232-94.2020.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.,



Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Advogado: Dr. Claudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRE AURELIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Agnaldo Pires do Nascimento, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bergantini Domingues, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Ione Mendes Guimarães Pimenta, SHIELD SEGURANCA - EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000232-32.2019.5.02.0039 da 2ª Região**, Agravante(s): MARINA LOPES DE MENDONCA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Badures, Advogada: Dra. Andréa Nunes de Pianni, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogada: Dra. Patrícia Belini de Queiroz Rebouças, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA CIPEIRO", por violação ao art. 10, inciso II, alínea "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA CIPEIRO" para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1000218-52.2022.5.02.0036 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, Agravado(s): FRANCISCO CONRADINO JUNIOR, Advogado: Dr. Ronaldo Tamberlini Pagotto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102356-98.2017.5.01.0204 da 1ª Região**, Agravante(s): MARIA GORETTI AMADOR DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Agravado(s): RAPORT COMERCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Thiago Berg Araújo de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 101112-48.2017.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): BATISTA DA COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Dra. Heloísa Prokopiuk, Agravado(s): INGRID PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Ingrid Pereira de Andrade, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST FOOD) E AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIREFEIÇÕES-RJ, Advogado: Dr. Rafael Mota Miranda, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100866-78.2016.5.01.0009 da 1ª Região**, Agravante(s): C.M.R.J.S., Advogado: Dr. Raphael Marques Paixão, Agravado(s): D.S.T., Advogado: Dr. Alexandre de Araújo Silva, M.N.C.I.S.L., Advogado: Dr. Mauro Diniz Garcia Rosa, Advogado: Dr. Raphael de Assis Ribeiro Panno, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100712-48.2021.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Felipe Mudesto Gomes, Advogado: Dr. Márcio de Campos Campello Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de SEBASTIANA RISELDA DESIDERATI, Advogado: Dr. Vanessa Goncalves dos Santos Mattos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100567-59.2020.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s): ATACADAO PAPELEX LTDA, Advogada: Dra. Alexandra Zama Missagia, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Agravado(s): ALEXANDRE PEREIRA DE MELO, Advogado:



Dr. Priscilla Mathias Sanches, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100315-54.2021.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCOS ROBERTO LEIGADO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alberto Lucio Moraes Nogueira, Advogado: Dr. José Carlos Esteves Guimarães, Advogado: Dr. Luisa Paes Leme Steinbruck Esteves Guimaraes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogada: Dra. Gabrielle Ramos da Silva Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. Observação 1: o Dr. CLOVIS LUIZ SANT ANNA DA SILVEIRA, patrono da parte MARCOS ROBERTO LEIGADO DE SOUZA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 100218-76.2021.5.01.0283 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Genival Francisco da Silva Feitoza, Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Murilo Moura de Mello e Silva, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS MOTA ROSA, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100173-35.2016.5.01.0061 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): MIGUEL GUSTAVO RIBEIRO TUPPER, Advogado: Dr. Marcos Soares de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100019-42.2020.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Nedi Valdi Damiani, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira da Silva, Agravado(s): INAMARA CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos Peixoto, RIOMIX SERVICOS, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24982-10.2020.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de THALIRIO CARLOS ROOS ( Representado pela inventariante Danila Maria Ross), Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24796-73.2019.5.24.0106 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): ODAIR ZAMUNER, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 24787-14.2019.5.24.0106 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Jeferson Antônio Baqueti, Agravado(s): PAULO CEZAR STEFANES DANGUI, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24455-96.2020.5.24.0046 da 24ª Região**, Agravante(s): IVNNA PINTO LUIZ, Advogada: Dra. Noely Gonçalves Vieira, Agravado(s): ISMAEL RIBEIRO DE SANTANA, Advogada: Dra. Neiva Aparecida dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24288-12.2020.5.24.0036 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): CLOVIS ROBERTO BILIBIO, Advogada: Dra. Ana Paula Ribeiro de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24269-50.2020.5.24.0086 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): MADEIREIRA AEROPORTO LTDA - ME, Advogado: Dr. Rafael Buss Vieiro, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21751-81.2017.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): LIZANDRA MEOTTI, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Advogado: Dr. Felipe Lucca, Advogado: Dr. Pedro Soares Seeger, Advogado: Dr. Egídio Lucca Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21437-20.2017.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): ANGELITA MARISETE DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21428-24.2018.5.04.0405 da 4ª Região**, Agravante(s): CODECA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Nilva Maria Canevese, Advogado: Dr. Andre Luis Gottems, Advogado: Dr. Alexander Almeida de Mello, Agravado(s): JOAO OSORIO MARTINS, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21306-56.2019.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): LORACI DA ROSA PAZ, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Agravado(s): INSTITUTO MUNICIPAL DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - IMESF, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Helena Tregnago Panichi, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20837-90.2018.5.04.0331 da 4ª Região**, Agravante(s): LUIS RICARDO DE ALMEIDA MACHRY, Advogado: Dr. Regis Konat Varani, Agravado(s): ESTRUTURAS METÁLICAS E SISTEMAS CONSTRUTIVOS DEMUTH LTDA., Advogado: Dr. Júnior Eduardo Arnecke, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20708-71.2019.5.04.0292 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL, Advogada: Dra. Zolmira Carvalho Gonçalves, Advogado: Dr. Roberta Meinhardt Flach, Advogado: Dr. Juliana Pereira Kasten, Advogado: Dr. Fabricio Palma Bisinela, Advogado: Dr. Juliana de Azevedo, JAQUELINE LINHAR ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo Zimmermann, Advogado: Dr. Rafael Lemes Vieira da Silva, Advogado: Dr. Luís Leonardo Giroto, Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20638-71.2021.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s): BH SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI, ELISANGELA BENITES GARCIA, Advogado: Dr. Raquel Bernardes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20598-84.2021.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): ERIC LUCAS MARTINS ALVES, Advogada: Dra. Janaina Carla de Oliveira Dihl, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20598-20.2020.5.04.0104 da 4ª Região**, Agravante(s): VAGNER BAJADARES LARRE, Advogado: Dr.



Eyder Lini, Agravado(s): BANCO A.J. RENNER S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20490-65.2018.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Dr. Frederico Molina Montalban, Agravado(s): SENAUDIR CYRILLO BARCELLOS SOBRINHO, Advogada: Dra. Vivian Daize de Vasconcelos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 16701-90.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Agravado(s): EDINALDA SOARES SILVA, Advogada: Dra. Alexandre de Cerqueira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 16545-05.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Agravado(s): JESSICA SOUSA FERREIRA, Advogado: Dr. Lynarck Dassaev Rodrigues Soares, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 16440-28.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Advogado: Dr. Najla Fernandes Borges, Agravado(s): ANA RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Lynarck Dassaev Rodrigues Soares, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11892-22.2014.5.15.0114 da 15ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Dr. Júlio Gazzolla de Oliveira Júnior, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, RICARDO SOUSA DE PAULA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11659-75.2021.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): PORCHER DO BRASIL TECIDOS DE VIDRO LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi Filho, Agravado(s): MOISES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jocelia Santos Pereira Maciel, Advogado: Dr. Helder Bruno Monteiro da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11451-83.2019.5.15.0108 da 15ª Região**, Agravante(s): SCORRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Lima, Agravado(s): HILTON DE ALMEIDA VARGAS, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11300-88.2018.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s): ALAERCIO DIVINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Flavio Ferreira Penna Chaves, Agravado(s): PVTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIMEROS LTDA., Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS S/A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Trigo de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11155-68.2019.5.18.0111 da 18ª Região**, Agravante(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): JOAQUIM VALDIVINO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Eubrasil Peron Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11096-93.2016.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s): QUALIMAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior,



Agravado(s): HUGO BARONE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Andre Issa Gandara Vieira, Advogado: Dr. Leticia Francisco Silva da Costa, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11064-88.2017.5.15.0027 da 15ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Advogado: Dr. Daniel Corrêa, Advogado: Dr. Fernando Carvalho Nogueira, Advogada: Dra. Maira Borges Faria, Advogado: Dr. Jarbas Vinci Junior, Agravado(s): CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO, Advogada: Dra. Cláudia Cristina Diez de Andrade, Advogado: Dr. Jose Antonio Carvalho da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11020-19.2016.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): LUIZ FRANCISCO BUSSACARINI, Advogado: Dr. Maurício da Silva Siqueira, Advogado: Dr. Ricardo Luiz da Mata, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11003-49.2020.5.15.0020 da 15ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, LUCIANO JOSE DE OLIVEIRA TITO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10933-77.2017.5.18.0012 da 18ª Região**, Agravante(s): CHARLES HOLANDA JORGE PONTES, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): MAXWENNE GUIMARAES SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Rodarte Camozzi, Advogado: Dr. Andreia Andrade Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10867-15.2021.5.03.0129 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): BTO ENGENHARIA, SERVIÇOS E SOLUÇÕES EIRELI, DAVID DOS SANTOS GONCALVES, Advogada: Dra. Izabel de Lima Adão, SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10827-73.2017.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Felipe Cunha Pinto Rabelo, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): JOSE GONZAGA D ANUNCIACAO, Advogado: Dr. Flavio Jose de Arruda, Advogado: Dr. Rogério Medeiros da Fonseca, Advogado: Dr. Sidney Paiva Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10798-94.2017.5.03.0008 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): JOAO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Advogada: Dra. Natália Maria Martins de Resende, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10639-48.2017.5.03.0010 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s):



PAULO RENATO ARAUJO FERNANDES, Advogado: Dr. Cleverson Luiz da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10616-54.2019.5.03.0165 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): JORGE LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Ferreira de Faria, Advogado: Dr. Adelmo Cordeiro da Cunha Faria, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10616-24.2014.5.01.0282 da 1ª Região**, Agravante(s): ARG LTDA., Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Advogado: Dr. Leonardo Bartolomeu Neves, Agravado(s): CELIANO MACHADO JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Dr. Oswaldo Luiz Galaxe de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10519-51.2020.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ADRIANA GONCALVES CORREA, Advogado: Dr. Geraldo Frajácómo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10322-41.2023.5.03.0139 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): RENATA SILVA PEDRO, Advogada: Dra. Fabia Marques Machado, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10321-60.2022.5.15.0138 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): VALDERVAN OSCAR BARROSO, Advogado: Dr. Ivan de Falchi Junior, Advogado: Dr. Ricardo de Aguiar Lima Pereira, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10213-95.2022.5.03.0063 da 3ª Região**, Agravante(s): ALVES PRESTADORA EIRELI, Advogado: Dr. Presley Oliveira Gomes, Advogado: Dr. Jucele Correia Pereira, Advogado: Dr. Claudia das Gracas Borges, Agravado(s): DIOGO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Waldemar Fernandes Severino de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10200-20.2020.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): DAMIANA MARIA TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Andrey Lemos Leonel, Advogado: Dr. Ramon Caetano Celestino, FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Vanessa Minaguti, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10200-83.2019.5.15.0058 da 15ª Região**, Agravante(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA SÃO JOSÉ S.A., Advogado: Dr. Lucas de Oliveira Souza, Agravado(s): PEDRO LUIZ PENQUIS, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Trovo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10160-35.2014.5.01.0004 da 1ª Região**, Agravante(s): FABRICIA DA SILVA TARDIM, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias



de Moraes Fichtner, CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Advogada: Dra. Fernanda Espindola Valença, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10140-48.2014.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE RENATO ANDRADE CATAPANI E OUTRA, Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): JOSE MAURICIO BRECIANO, Advogado: Dr. Caio Jose Ciganha, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10110-16.2014.5.15.0005 da 15ª Região**, Agravante(s): ANSWER - REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Luciane Dal Bello Barbosa de Oliveira, Agravado(s): DANIEL SALVIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio José Machado, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Branco, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10095-94.2020.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): ALEXANDRE MARCIO DE FARIA, Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Júnior, Advogada: Dra. Maiara Lima Rocha, Advogado: Dr. Vania Carolina Nery Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2104-65.2013.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogado: Dr. Jorge Hissahi Hori, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s): BRUNO NEVES ALVES, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Advogado: Dr. Fabiano Zavanella, ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2078-18.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): CENTRO COMUNITARIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Francisco Fábio Batista, Advogada: Dra. Camila Ferreira de Souza, EDINEI SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Magalhaes David, Advogado: Dr. Livio Rafael Lima Cavalcante, Advogado: Dr. Fabiana Sousa Ferraz, Advogado: Dr. Iago Franco David, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 2057-66.2015.5.02.0007 da 2ª Região**, Agravante(s): E.G.L.O., Advogada: Dra. Débora Marcondes Fernandez, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo, Advogada: Dra. Cláudia Campas Braga Patah, Advogado: Dr. Joao Luiz Alves Mantovani, Agravado(s): A.C.N., Advogado: Dr. Pérsia Almeida Vieira, A.G.A.T.I.L., A.D.S., A.S.B.T.I.L., C.T.I.E., C.T.R.L., Advogado: Dr. Debora Reider, C.A.O.S., Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1600-89.1998.5.02.0052 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BEBI FAST COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI, Advogado: Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro, FANTASI SHOWS EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro, Agravado(s): CORACAO SERTANEJO BAR E RESTAURANTE LTDA - ME, Advogado: Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro, E.R.J MUSIC SHOWS E EVENTOS LTDA, ESPÓLIO de JULIO VICENTE ROSA COSENTINO, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, GRACE ALVES DA FONSECA, ILSO RIBEIRO BARROS SILVA, INFINIT MUSIC EIRELI, Advogado: Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro, JONAS FERREIRA COSTA DOS SANTOS, LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro, MAGDA PAULA BANDEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro, MARIO DE JESUS GOMIDES, POA BUSINESS PROMOCOES , ASSESSORIA E EVENTOS LTDA, RACA NEGRA PRODUCOES ARTISTICAS



LTDA, Advogado: Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro, SEVEN STAR PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1401-36.2019.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s): ABATEDOURO COROAVES LTDA, Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Advogada: Dra. Daniela Amaral, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1299-11.2019.5.11.0003 da 11ª Região**, Agravante(s): SIND OF ELET E TRAB NA INDINST ELET HID GAS SANIT MANAU, Advogado: Dr. Marlon Soares Costa, Advogado: Dr. Marcelo de Lima, Advogado: Dr. Janaina Marie Calado de Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Rubens Edmar Veronezzi, Advogado: Dr. Roberto Cesar Diniz Cabrera, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1294-71.2019.5.09.0026 da 9ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Phelipe Chang Bangoim, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhnen, Advogado: Dr. Suelen Domanoski Goivinho Schwertner, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rocha Mezzadri, Advogado: Dr. Juliano Barauce de Oliveira, Agravado(s): OTILIA WENGLAREK, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1283-92.2015.5.05.0026 da 5ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nei Calderon, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, ISAIAS GUIMARAES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jorge Antônio Gonçalves Regueira, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogada: Dra. Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1273-37.2017.5.12.0041 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANDREI FLOR, Advogado: Dr. Joel Correa da Rosa, CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Frederico Camargo Siebert, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1262-86.2016.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA, Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): LUIS REINALDO DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Italo Bruno Santana Silva e Silva, Advogado: Dr. Gustavo Santana Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, I- conhecer parcialmente do agravo, quanto ao tema "HORAS IN ITINERE - SUPRESSÃO OU LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA - TEMA 1.046", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1244-87.2013.5.06.0010 da 6ª Região**, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): DENISE DOS ANJOS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do



agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1206-81.2019.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (ANA), Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s): ANALUZIA DEUTSCHMANN COELHO, Advogada: Dra. Luciane Coêlho Carvalho, REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Expedito Barbosa Júnior, Advogada: Dra. Karoline Silvestre Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1044-70.2019.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Celio de Carvalho Cavalcanti Neto, Advogado: Dr. Renato Antunes, Agravado(s): LUIS FERNANDO DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Marcinéa Kuhn de Freitas, Advogado: Dr. Vitor de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1027-64.2017.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s): DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA., Agravado(s): INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS, Advogada: Dra. Lucineia Aparecida de Oliveira, MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Dr. Carlos Valério de Assis, Advogado: Dr. Fernando Sartori, TANICLER TAISSA PASCHOAL, Advogado: Dr. Leandro Lage Pontes, Advogada: Dra. Karine Bigliardi, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 873-76.2021.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): A.B.S., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): C.S., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, M.L.S., Advogada: Dra. Patrícia Almeida Leite, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte reclamante multa de 2% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 828-38.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): SANDRA MARIA NOBRE, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 807-62.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): MARIA EDINALDA BEZERRA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 765-76.2022.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): EDEMILSON DE SOUZA AZEVEDO, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Agrello, Advogado: Dr. Jairo Martins Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 759-90.2019.5.06.0232 da 6ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, REJANE FERREIRA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Igor Felipe Pereira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 740-70.2019.5.06.0172 da 6ª Região**, Agravante(s): FIBER NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PISCINAS LTDA - ME E OUTROS, Advogada: Dra. Elisângela Maria Souza, Agravado(s): MARCOS JOSE DE LEMOS, Advogado: Dr. Leandro Silva de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-AIRR - 730-39.2020.5.19.0007 da 19ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Andréia Calheiros Nobre de Santa Rita, Advogado: Dr. Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Agravado(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Raquel de Oliveira Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 692-62.2017.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): REBUCCI REBUCCI MECANICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Walter Jose Martins Galenti, Agravado(s): JHONE DAMASCENO VARGENS, Advogado: Dr. Jessimar Silva Alves, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 674-54.2021.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): FRANCISCA SILLVANY DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 650-26.2020.5.12.0054 da 12ª Região**, Agravante(s): LILIANE DILMA FERREIRA, Advogado: Dr. Allexandre Lückmann Gerent, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, MUNICÍPIO DE BIGUAÇU, Procurador: Dr. Bernardo Heringer Rodrigues Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 643-30.2021.5.11.0053 da 11ª Região**, Agravante(s): SERGIO RICARDO DOS SANTOS ARRUDA, Advogado: Dr. Alexandre Cesar Dantas Socorro, Advogado: Dr. Jorge Kennedy da Rocha Rodrigues, Agravado(s): JOSE ANTONIO BOLIVAR, Advogado: Dr. Eduardo José Cunha Morais, Advogado: Dr. Wilclef Castro Pessoa, Advogado: Dr. Raphael Caetano Solek, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 640-51.2022.5.08.0012 da 8ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTADORA ARSENAL LTDA, Advogado: Dr. Daniel de Meira Leite, Advogado: Dr. Bruno Menezes Coelho de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 638-59.2018.5.07.0009 da 7ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogada: Dra. Mizzi Gomes Gedeon Dias, Agravado(s): HELDER COSTA ALMEIDA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Advogada: Dra. Klizziane Santiago Azevedo, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dr. Lilian Gabriele de Freitas Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 620-45.2021.5.12.0057 da 12ª Região**, Agravante(s): NOELI APARECIDA FAGUNDES, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Advogada: Dra. Letícia Schweitzer Costa, Advogado: Dr. Jair Ivan Jahnel, Advogado: Dr. Ademar Jose Osokoski, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Cristiano Popov Zambiasi, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Lucineia Candatti, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 599-15.2021.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): FRANCISCO HELIO BARBOSA SILVA, Advogada: Dra. Janine Chaves Coelho



Guerreiro, Advogado: Dr. Sousanny Maria Nunes Maia Santos, Advogado: Dr. David Deny Ferreira Felix, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 578-87.2022.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): GHISOLFI LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Advogado: Dr. Thiago Carvalho de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogada: Dra. Michele de Oliveira Candeira, OVERLAN SANTOS ANDRADE, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Advogada: Dra. Dalila Almeida Andrade Sales, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. Observação 1: o Dr. ALBERTO NEMER NETO, patrono da parte GHISOLFI LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 577-76.2020.5.17.0131 da 17ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): ATILA TRAVAGLIA PASINI, Advogado: Dr. Marcelo Schiavini Cossati, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 566-88.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): ROSA MARIA MENDES DE BRITO, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 561-03.2021.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Advogado: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Advogado: Dr. Adine Ferreira Bezerra, Agravado(s): ALBER MILLER BANDEIRA MUNIZ, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 556-44.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procuradora: Dra. Adriana Lopes de Castro Alves, Agravado(s): MARDJANIA NOGUEIRA SALDANHA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 540-94.2020.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s): SEVERIANO RENTZ, Advogado: Dr. Marco Antônio de Andrade Campanelli, Advogado: Dr. Angelo Lesniewski da Silveira, Agravado(s): SONOCO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Advogado: Dr. Samantha Kelly Doroso, Advogado: Dr. Gabriel Rufini Galvão, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 526-98.2021.5.21.0008 da 21ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogada: Dra. Rose Cristina Barbosa de Freitas, Advogada: Dra. Kellcilene Cabral de Paula, Advogada: Dra. Maria Consuelo Borba Souto Maior, Advogado: Dr. Carlos Antonio de Franca Junior, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Carolina Ávila Cintra, MARIO MARCELINO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Thiago César Costa Avelino, Advogado: Dr. Cássio Leandro de Queiroz Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 472-89.2015.5.05.0008 da 5ª Região**, Agravante(s): PAULO ONOFRE DE LIMA, Advogado: Dr. Matheus Nora de Andrade, Advogada: Dra. Jamile Cardoso Vivas, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Ana Rita dos Reis Petraroli, Advogado: Dr. Paulo Fernando dos Reis Petraroli, ODEBRECHT CORRETORA DE SEGUROS LTDA E



OUTRO, Advogado: Dr. Aurélio Franco Petriccione, Advogado: Dr. Luciana Cristina Ferreira de Freitas, Advogado: Dr. Marcelle Gagliardi Petriccione, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 382-35.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): JOSE FRANKNELLY GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 379-80.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): JOSE CLEUDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Advogado: Dr. Ciciane Rocha de Lima, Advogada: Dra. Sâmia Leandra Costa Castro, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 355-52.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procuradora: Dra. Marília Ximenes Andrade Castro Navarro, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): MARIA ADEILDE CHAGAS LIMA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 354-73.2012.5.10.0851 da 10ª Região**, Agravante(s): IMPERIAL AGRO PECUARIA MINERACAO E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Randal Pereira de Souza, Advogado: Dr. Lucas Domingues Bueno, Agravado(s): CLARION S.A. - AGROINDUSTRIAL, DAIL S.A. - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBAITI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR, EDMARCO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hamurab Ribeiro Diniz, Advogado: Dr. Eduardo Calheiros Bigeli, Advogado: Dr. Adriano Tomasi, IPEUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - ME, MANACA AGROPECUÁRIA LIMITADA, MANACÁ S.A. - ARMAZÉNS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO, MANACÁ TRANSPORTES LTDA., RENATO MARTIN FERRARI, RPL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), VITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. - ME, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 352-76.2022.5.21.0001 da 21ª Região**, Agravante(s): VALMIR DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. Monalissa Dantas Alves da Silva, Agravado(s): GLAUBER GIL COELHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Glauber Gil Coelho de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 346-24.2020.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. César Eduardo Misaél de Andrade, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MANOEL RAIMUNDO DE LIMA, Advogada: Dra. Maria Cristina Vieira Silva, Advogada: Dra. Vivian Vieira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 313-50.2016.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr. Antônio Américo Baraúna Filho, Agravado(s): ELIESE ESTEVAM DE CARVALHO, Advogado: Dr. Juvenal Norberto da Silva Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, §4º, do CPC e 266, §5º, do RITST, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa, a ser revertido em favor da parte agravada, devidamente atualizado. **Processo: Ag-AIRR - 296-60.2018.5.07.0005 da 7ª Região**,



Agravante(s) e Agravado (s): BELARMINO LIMA PINHEIRO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Advogada: Dra. Klizziane Santiago Azevedo, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dr. Lilian Gabriele de Freitas Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RRAg - 293-71.2020.5.23.0076 da 23ª Região**, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Eder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Advogado: Dr. Reinaldo Vieira da Cunha, Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Advogado: Dr. Yuri Flores da Cunha Freitas, Agravado(s): JADILSON MENDES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Kevin Michel Souza Tondorf, Advogado: Dr. Kristhian Bruno Souza Tondorf, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 253-26.2019.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): MURILO FERNANDES REZENDE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Siqueira, Advogada: Dra. Ana Caroline Meneses Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Dr. Leonardo Borsa, Advogado: Dr. Antônio Cícero da Cunha Neto, Advogado: Dr. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 227-51.2019.5.23.0036 da 23ª Região**, Agravante(s): THIAGO JOSE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Advogado: Dr. Angeliza Neiverth, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, 4HEALTH SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Cristhianne Miranda Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Adolpho Montenegro de Aguiar Otto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. THASSYA ANDRESSA PRADO DA SILVA, patrona da parte THIAGO JOSE DE OLIVEIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 223-70.2022.5.06.0104 da 6ª Região**, Agravante(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Felipe Mudesto Gomes, Advogado: Dr. Márcio de Campos Campello Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ SANTOS DA ROCHA, Advogado: Dr. Jose Livonilson de Siqueira, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 216-05.2020.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO, Advogado: Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior e outros, Advogado: Dr. Rodrigo Valadares Gertrudes, Agravado(s): LINDALVA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gregory Brito Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 192-92.2021.5.13.0006 da 13ª Região**, Agravante(s): A.A.S.C.S., Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, C.S.C.F.I., Advogada: Dra. Jamile Conceicao dos Santos, Agravado(s): T.S.P., Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Antonio Miller Madeira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 179-29.2017.5.12.0017 da 12ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): EVALDO ANTONIO ECKEL,



Advogada: Dra. Tânia Regina Bauer Weber, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 178-92.2016.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): SERGIO HIPOLITO SOUZA ANDRADE, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 2% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 176-40.2022.5.11.0013 da 11ª Região**, Agravante(s): AUTO ONIBUS LIDER LTDA, Advogado: Dr. Hirley Verçosa dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Borges de Moraes, Agravado(s): CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Maria Auxiliadora Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Advogado: Dr. Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Advogado: Dr. Jose de Jesus Gouvea Oliveira Junior, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 176-29.2021.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO NUNES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Anderson de Moura e Silva, Agravado(s): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 147-29.2020.5.05.0012 da 5ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Júnior, PAULO ALBERTO CERQUEIRA ADORNO, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 92-87.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, SUELANE SANTOS NOVAIS, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Fernandes Gomes, Advogado: Dr. Saulo Santana Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 89-42.2019.5.09.0661 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): ROBERTO DEMCHUSKI GENEROSO, Advogado: Dr. Marli de Fatima Silveira Corsi, Advogado: Dr. Ytacir Alves Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto aos temas "AADC - base de cálculo das horas extras" e "juros de mora e correção monetária aplicáveis à Fazenda Pública", para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 19-34.2023.5.13.0027 da 13ª Região**, Agravante(s): CRISTIANE MARIA DA SILVA 07224913448, Advogado: Dr. Anisio Anderson Alves das Chagas, Agravado(s): MARIA DA GUIA DA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. Clécio Souza do Espírito Santo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para prosseguir no exame do agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame do tema recursal remanescente; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 101162-71.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO



BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Agravado(s): RONNYSON PEREIRA PAULA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada - U T C ENGENHARIA S/A. e, no mérito, negar-lhe provimento e II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101088-46.2020.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CRISTOVAO MOURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilton Simões Cardoso, Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Advogado: Dr. Leonardo Alves dos Santos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 20279-78.2019.5.04.0333 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Gustavo Dadalt, BANCO SAFRA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Elisa Boeira Rech, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, CCB BRASIL S/A CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, MAGALI BAIRROS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Tânia Regina Amorim de Mattos, Advogado: Dr. Jair de Mattos, Advogado: Dr. Eduardo Amorim de Mattos, SEOY CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA, Advogado: Dr. Claudio Gelatti, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco DAYCOVAL S.A, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco PAN S.A, e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco SAFRA S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento;. **Processo: AIRR - 10881-89.2020.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): TRANSCORP TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Azevedo Kairalla, Agravado(s): ADERLEY PEREIRA QUEIROZ, Advogado: Dr. Rafael Beutler Marconato, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10527-16.2013.5.05.0026 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANDRE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Deraldo Moreira Barbosa Neto, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte ANDRE FERREIRA DOS SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 10446-51.2017.5.03.0101 da 3ª Região**, Agravante(s): CLAUDEMIR OLÍMPIO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Silvio Alves dos Santos, Agravado(s): JEHSN FERNANDOS DOS SANTOS, J.J.F. ELETRO MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA, Advogado: Dr. Robson Nogueira Manoel, MARIA JACINTA SOARES DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Robson Nogueira Manoel, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10119-46.2018.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): TADEU GARCÍAS DE SOUZA, Advogado: Dr. José Aparecido da Silva, Agravado(s): JUCIELLE ALVES MAGALHAES, Advogado: Dr. Damião Ferreira dos Santos, MKS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS LTDA., Advogado: Dr.



Damião Ferreira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2273-91.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Advogado: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): MARIA DE LOURDES GUIMARAES, Advogada: Dra. Taylline da Silva Maia, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2102-37.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Advogado: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): VALBER DE LIMA VIANA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2012-29.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): MARIA MADALENA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Advogado: Dr. Ciciane Rocha de Lima, Advogada: Dra. Sâmia Leandra Costa Castro, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2011-44.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): MARIA MATILDE DE SOUSA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1997-60.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): CARMEN LAENIA ALMEIDA MAIA DE FREITAS, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1606-08.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): RAIMUNDA ORISLENE DA CUNHA CHAGAS, Advogada: Dra. Taylline da Silva Maia, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1571-48.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Advogado: Dr. Adine Ferreira Bezerra, Agravado(s): ANA BARBOSA RABELO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1546-35.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procuradora: Dra. Adriana Lopes de Castro Alves, Agravado(s): RITA MARIA DE LIMA FREIRE, Advogada: Dra. Taylline da Silva Maia, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1522-07.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Advogado: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): MARIA MASTRENE DE SOUSA MAIA, Advogada: Dra. Taylline da Silva Maia, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1368-86.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): MARIA HIGILDETE DA SILVA, Advogada: Dra. Taylline da Silva Maia, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1366-19.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): MARIA ELIZABETE LIMA, Advogada: Dra. Taylline da Silva Maia, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1341-**



**06.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procuradora: Dra. Marília Ximenes Andrade Castro Navarro, Agravado(s): FRANCISCO OZANILDO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Araújo Cavalcante, Advogado: Dr. Thais Rabelo Cavalcante, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1337-89.2019.5.09.0872 da 9ª Região**, Agravante(s): SIRLENE GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogada: Dra. Fernanda Lorenzom, Advogado: Dr. Luiza Bilha de Britto, Advogado: Dr. Joao Vitor Assis Alavarse Gonzales, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Amanda Carolina de Andrade Dognani, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1191-25.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procuradora: Dra. Adine Ferreira Bezerra, Agravado(s): MARIA ARLENE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1129-82.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): JOSE MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1119-38.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): FRANCISCA LUCENIR DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1060-50.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procuradora: Dra. Adriana Lopes de Castro Alves, Agravado(s): RAIMUNDA ARENISA BEZERRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1047-51.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): JOSE EDILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1033-67.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): JOSE ERITON DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 963-16.2012.5.15.0108 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, NATANAEL DOMINGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Reze, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 912-39.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procuradora: Dra. Adine Ferreira Bezerra, Agravado(s): LIDIANA CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 887-26.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE



MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): RITA MARIA BANDEIRA GIRAO, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 881-19.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procuradora: Dra. Adine Ferreira Bezerra, Agravado(s): VIVIANNY KALINNY BEZERRA LIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 830-08.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procuradora: Dra. Adine Ferreira Bezerra, Agravado(s): JOSE GLEIDE DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 786-86.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): JOSEFA FABIANA OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 721-53.2020.5.23.0076 da 23ª Região**, Agravante(s): VANESSA LUDMILA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Agravado(s): TOP PAES EXPRESS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marilei Schuster, Advogado: Dr. Karoline Szatkowski Polato, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "FUNÇÃO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. SÚMULA 126, DO TST"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito dar-lhe provimento quanto ao tema "PEDIDOS LÍQUIDOS. LIMITES DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL.", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 646-78.2019.5.07.0016 da 7ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): NORTH STAR SERVICOS MARITIMOS LTDA, Advogado: Dr. Felipe Costa Laurindo do Nascimento, PAULO HENRIQUE CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 639-60.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procuradora: Dra. Adine Ferreira Bezerra, Agravado(s): FRANCISCA LENACI NOBRE E SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Araújo Cavalcante, Advogado: Dr. Thais Rabelo Cavalcante, Advogado: Dr. David Deny Ferreira Felix, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 617-39.2011.5.01.0060 da 1ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Valdir Curzio, MARCELO OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrula, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 586-11.2022.5.23.0031 da 23ª Região**, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Daniel Machado Borges, Advogado: Dr. Raphael Bigotto, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparolli, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Ingrid Santos Cardozo, Agravado(s): VALDIR VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lindolfo Macedo de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 515-77.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procuradora: Dra. Adine Ferreira Bezerra, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): FRANCISCO CESAR NOBRE, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Advogado: Dr. Ciciane Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 470-73.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procuradora: Dra. Adine Ferreira Bezerra, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): FRANCINEIDE CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Advogado: Dr. Ciciane Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 464-95.2020.5.07.0036 da 7ª Região**, Agravante(s): SERGIO DA SILVA TAVARES, Advogado: Dr. Ígor César Martins, Advogada: Dra. Mariana Estrela da Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Dr. Natassia Medeiros Costa, TRANCETUR TRANSPORTADORA CEARENSE E TURISMO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Patrick Esteves Batista, Advogado: Dr. Ricardo Henrique Rodrigues Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 398-66.2022.5.12.0017 da 12ª Região**, Agravante(s): GRAFICA EDITORA RIOMAFRENSE LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Soares Nollí, Agravado(s): MIGUEL LUIZ, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Severino, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157-52.2023.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): ANA CINTIA DA SILVA LOPES, Advogada: Dra. Aline de Pinho Silva Pinheiro, SERVICELINE COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Vitoria Frances Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82-30.2021.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): LUCIANO CARDOSO SILVA, Advogado: Dr. Caroline Schwarz de Almeida, Advogado: Dr. Leo Bittencourt, Advogado: Dr. Antonio de Mesquita Bittencourt, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO ESTRELA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 100599-67.2020.5.01.0009 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, MANOELLE DE ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Vanessa Orlanda da Fraga Gomes, Advogada: Dra. Manuely de Oliveira Costa, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interpostos pelo Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 100315-46.2022.5.01.0411 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): BARBARA MARIA CAMPOS ALCANTARA, Advogado: Dr. Erica Saraiva Quintanilha, Advogado: Dr. Ebert Cleiton Machado Dezerto, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 10929-45.2018.5.15.0123 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. Joao Batista de Oliveira Junior, Agravado(s) e



Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogada: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s) e Recorrido(s): MOIRA QUEIROZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo José Aliaga Ozi, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do 2ª Reclamado; II) negar provimento ao agravo de instrumento do 1º Reclamado. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1000218-70.2018.5.02.0431 da 2ª Região**, Embargante: FUNDACAO SANTO ANDRE, Advogado: Dr. Rosana Boscariol Bataini, Advogada: Dra. Taísa Cavalcante Sawada, Embargado(a): EDNA MARA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cleonice Teles da Costa, MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Dra. Cláudia Santoro, Procuradora: Dra. Débora de Araujo Hamad Youssef, Procuradora: Dra. Tânia Cristina Borges Lunardi, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 230-54.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, DENISE DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Charles Ferreira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000045-24.2020.5.02.0060 da 2ª Região**, Embargante: JOEL SOUZA CASTRO, Advogado: Dr. Christopher Tomiello Soldaini, Embargado(a): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 11292-51.2021.5.03.0029 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Bernardo Vassale de Castro, Agravado(s): PRESTAR SERVICE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Sanders Alves Augusto, Advogado: Dr. Matheus Leão de Carvalho, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Amormino, Advogado: Dr. Bruno Rodrigues Pereira, VALERIA PEREIRA DA SILVA SALES, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Martins Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11086-98.2017.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): THATIANE VANESSA RAMOS, Advogada: Dra. Eliane Kochi de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 10903-93.2017.5.03.0033 da 3ª Região**, Agravante(s): SANKYU S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): JHONATA DE SOUZA MOREIRA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10886-07.2017.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ellen Coelho Vignini, Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): RONILDO DE CASSIO PEREIRA, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10839-44.2017.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): LIDIANE DE CASTRO IQUEDA, Advogada: Dra. Priscila Cris de Castilho, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10830-13.2022.5.03.0077 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ALEXSANDRO MIRANDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Advogado: Dr. Marco Tulio Salomao Lanna, Advogado: Dr. Antonio de Padua Gomes Ribeiro, PROJECEL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da



modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 10809-74.2014.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Advogado: Dr. Claudia Maria de Moura Cruz Varandas, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, JONHSON SANTOS CUNHA, Advogado: Dr. Luciano Rocha Mariano, Advogada: Dra. Barbara Rosa Moncosso Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-ARR - 10748-31.2016.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): RUMO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): BRADO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Luiz do Nascimento Lima, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, EDER LUIZ LIMA DALL AGNOL, Advogado: Dr. Giuliano Carlos Zimmermann, Advogada: Dra. Francieli Cristina Querino Rudey, Advogado: Dr. Guilherme Cachuba Eves, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10717-68.2022.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre José Attuy Soares, MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10709-36.2018.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Victor Marcelino Pelógia, Agravado(s): MICHELY DAYANE CAMPOS BRITO PENARIOL, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Penariol, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10682-64.2020.5.15.0068 da 15ª Região**, Agravante(s): ALCEU PEREIRA LIMA NETO E OUTROS, Advogada: Dra. Thaís Prates de Macedo Cruz, Agravado(s): AGRO BERTOLO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Alex Antonio Mascaro, ELPIDIO SIMENDES, Advogado: Dr. Edilson Rodrigues Vieira, Advogado: Dr. Joao Adalberto Piffer, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10674-28.2019.5.03.0013 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): KARINE TORRES RODRIGUES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10646-72.2021.5.03.0051 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Júlio Caño de Andrade, Advogado: Dr. Lucas Pulier Ferreira, Agravado(s): PAULO ROBERTO FERREIRA TORRES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10590-97.2016.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): TEREZINHA LUIZA DE PAULA INACIO, Advogado: Dr. Jose Pedro Andreatta Marcondes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10564-79.2016.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): LUIZ CARLOS COSTA, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 10546-86.2018.5.03.0160 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Januário Spisla, INES ANGELICA GARCIA BAHIA MIRANDA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o



processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10544-88.2016.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ANGELO AUGUSTO ROQUE MARABOTTI, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10510-70.2021.5.03.0182 da 3ª Região**, Agravante(s): ANTONIO PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): VIAÇÃO GLOBO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10417-13.2016.5.15.0065 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): DENISE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. André Borsolan de Faria, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10413-94.2018.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): EVANDRO AUGUSTO DE RAMOS, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Gustavo Luis Fonseca dos Reis Lopes, Advogado: Dr. Karina Amadio, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10399-79.2021.5.18.0211 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Lucileide Galvão Leonardo Pinheiro, PAULO SERGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca, Advogado: Dr. Fabio Barros de Camargo, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10377-47.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERACAO S.A., Advogado: Dr. Priscila Martins Reis, Advogado: Dr. Gustavo Pimenta Couto, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): WILLIAM FERREIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Renata Loures Moreira, Advogado: Dr. Gilmara Cristina Nogueira Seixas, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pedido do Reclamante de aplicação de multa à Recorrente por litigância de má-fé. **Processo: Ag-AIRR - 10358-45.2022.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): JOSE MARIA MARTIN RUIZ, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10345-78.2013.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ESPÓLIO de UBIRACI MARTINS DE MELO, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-ED-RR - 10319-84.2017.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LINCOLN OCTAVIO DO VALLE, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Advogado: Dr. Roberto de Camargo Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10308-59.2021.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s): WCA RH BELO HORIZONTE LTDA., Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Advogado: Dr. Cássio Aparecido Scarabelini, Agravado(s): CENTERLAR COMERCIO DE UTILIDADES LTDA, Advogado: Dr. William Munarolo,



Advogado: Dr. Andrea de Castro, JAQUELINE SANTOS VASCONCELOS, Advogada: Dra. Ana Paula Grassi Zuini, Advogado: Dr. Thais Mota Rinke, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10241-29.2022.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, THIAGO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Gentile Santos Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10226-39.2016.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CARLENE PALOMA DE ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Luciana de Fátima Antunes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10215-96.2022.5.15.0074 da 15ª Região**, Agravante(s): BRACELL SP CELULOSE LTDA., Advogado: Dr. José Norival Pereira Júnior, Agravado(s): MILTON DOS SANTOS PEDRO, Advogada: Dra. Flávia Piton Thomazella, NIPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES SA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10213-72.2014.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): JORGE BRAZ LOPES SERAFIM, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Dr. Sidnei de Almeida Santos, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10188-49.2019.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, RAFAEL WILLIAM FERNANDES, Advogado: Dr. Maria Fernanda Palvarini, Advogado: Dr. Débora Regina Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10186-81.2022.5.18.0003 da 18ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogada: Dra. Camila Pereira Arantes Leite Leal, Agravado(s): ANA MARIA BARBOZA LEMOS, Advogado: Dr. Ana Flavia Barboza Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10174-03.2022.5.15.0019 da 15ª Região**, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Fabiana Barbassa Luciano, Agravado(s): M S CORDEIRO & CIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Jéfferson Luís Trevisan, VALDEMIR DE MACEDO SANTOS, Advogado: Dr. Nilson Faria de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10146-62.2018.5.15.0120 da 15ª Região**, Agravante(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Dr. Andréa da Costa Brites, Advogado: Dr. Edipo Henrique Arthur, Advogada: Dra. Fabiana Roberta Thomazele, Agravado(s): JULIO DA SILVA MACHADO, Advogada: Dra. Elias de Souza Bahia, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10141-49.2021.5.03.0094 da 3ª Região**, Agravante(s): ALONSO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Leonardo Jamel Saliba de Souza, Agravado(s): FERTRAN TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10111-08.2015.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra.



Jacqueline Lopes da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): RAFAEL JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; e aplicar à Agravante a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10079-63.2019.5.15.0120 da 15ª Região**, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogada: Dra. Maria do Carmo Guaragna Reis, Agravado(s): MARCIO LUIS OIAN, Advogado: Dr. Édio Antônio Ferreira, REGINALDO LINS DAMIAO - ME, Advogado: Dr. Tiago Álvares da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 10013-98.2018.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): BIANCA RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito da Reclamante de condenação da Parte Agravante na penalidade prevista no art. 1021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10012-47.2021.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): COLEGIO KELVIN SISTEMA DE ENSINO LTDA - ME, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): SILVIA MARIA MAGRI MICCOLI, Advogado: Dr. Cássio Antônio da Silva Tenani, Advogado: Dr. Josiany Analia Pezati Tenani, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 7700-50.2000.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s): MILTON FAGUNDES, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): CRISTIANE AIDAR SANTILLO, Advogado: Dr. Daniela Capaccioli Aidar, MARCELO ARAP BARBOZA, Advogado: Dr. Marcelo Arap Barboza, MISSION EDIÇÕES, EVENTOS, DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Newton José de Oliveira Neves, NEWTON JOSÉ DE OLIVEIRA NEVES, OLIVEIRA NEVES CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 4788-93.2015.5.12.0027 da 12ª Região**, Agravante(s): CARBONÍFERA BELLUNO LTDA., Advogado: Dr. Umberto Grillo, Advogada: Dra. Flávia Cristina Romanetto, Agravado(s): NELIO SOUZA, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3172-53.2013.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCO ANTONIO GRASSI, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Eduardo de Souza Gesualdi de Abreu, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 3066-59.2014.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): ANEZIO LUCAS DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Kamilla Pesente de Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 2283-58.2016.5.09.0325 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): SILVANIR FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2107-21.2015.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Agravado(s): RENATO LUCIANO ROCHA DE ARAUJO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Relator: Ex.mo



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-ARR - 1950-96.2014.5.02.0026 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Agravado(s): ERICA CREMONINI TAKANO, Advogado: Dr. Marcelo Foggiato Licheski, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1879-45.2013.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): IVES ALEXSANDER AMARAL CARMO DE LIMA, Advogado: Dr. Elieser Antonio Dassie, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1874-83.2013.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S/A, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Luciano Guimarães Piazzetta, Advogada: Dra. Letícia Nami Suzuki Tolotti, Agravado(s): ROSICLÉIA DO ROCIO MORO CZECK, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-RR - 1700-67.2017.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Dr. Marcelo Juliano Cardoso, Advogada: Dra. Simone Floriano Mendes, Advogado: Dr. Luis Felipe do Nascimento Moraes, Advogado: Dr. Jessika Harumi Murakami, Agravado(s): NADIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Soares, Advogado: Dr. Alessandro de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1684-50.2017.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Eloy Sousa, Advogado: Dr. Rafael Agrello, Agravado(s): ANSELMO DUARTE CASSEB NASCIMENTO, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Advogada: Dra. Danielle Fernandes Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1650-79.2016.5.09.0670 da 9ª Região**, Agravante(s): PAULO REGINALDO DO CARMO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Fernando de Carli Cunha, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-ARR - 1556-75.2013.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogada: Dra. Carolina Moura Sampaio, Agravado(s): DELIO CARLOS DA ROSA, Advogada: Dra. Clarissa Costa de Carvalho, Advogado: Dr. Antonio Augusto Acrísio Costa de Moraes Rego, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1520-12.2012.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, LILIANE MAZZONI RODRIGUES, Advogada: Dra. Letícia dos Reis Andreoli, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1510-74.2015.5.09.0025 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Márcio Toesca de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1486-40.2013.5.15.0125 da 15ª Região**, Agravante(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Agravado(s): PEDRO CESAR BELINI,



Advogado: Dr. Luís Henrique Pieruchi, Advogada: Dra. Anderson Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1403-50.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO BORGES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jose Marcelo Oliveira, Advogada: Dra. Vivianne Frank Pereira Gondim, Advogada: Dra. Paula Serra de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1384-65.2012.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): PEDRO PAULO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ângela Maria Gaia, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1377-28.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Henrique William Bego Soares, Agravado(s): CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1332-86.2016.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO GESTÃO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES - FGH E OUTRO, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA, Advogada: Dra. Marcella Gueiros Leite Rodrigues, Advogado: Dr. Bruno Miranda Gomes de Constantino Bandeira, FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA, Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Correia Filho, Advogado: Dr. Henrique Figueira Vidon, RAIANNA FONSECA DE AGUIAR ALMEIDA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Reboucas da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1313-03.2016.5.08.0126 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Denise de Fátima de Almeida e Cunha, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Livia Regina Nobre Loureiro da Silva, Advogado: Dr. Nicolau Monteiro de Azevedo Filho, Agravado(s): ANTONIO JEFFESOM DOUDEMMENT DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ilvan Maranhão Viana, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1279-58.2015.5.06.0016 da 6ª Região**, Agravante(s): PCG ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogada: Dra. Ruthleine de Souza Polito, Advogado: Dr. Fábio da Costa e Silva de Matos Paiva, Advogado: Dr. Henrique Nóbrega Góes, Agravado(s): BENJAMIM FERREIRA CHAVES JUNIOR, Advogado: Dr. Felipe da Costa Lima Moura, Advogado: Dr. Felipe Borba Britto Passos, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1225-42.2018.5.08.0110 da 8ª Região**, Agravante(s): MOIZES RODRIGUES BALTAZAR, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA SA, Advogado: Dr. Wellington Marques da Fonseca, Advogada: Dra. Rosimar Socorro de Souza Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1196-03.2017.5.12.0017 da 12ª Região**, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): IVONI CORREIA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1178-92.2016.5.09.0245 da 9ª Região**, Agravante(s): TANIA REGINA CHAERKI, Advogado: Dr. Jailson Vítor Barros Silva, Agravado(s): FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1168-36.2017.5.17.0004**



**da 17ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Matheus Menezes Rocha, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, JOAO CARLOS CUPERTINO, Advogado: Dr. Hamilton Mendonca Loureiro, Advogado: Dr. Cássio Drumond Magalhães, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 1142-15.2017.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Loana Medeiros Silva Mendonça, Advogada: Dra. Marianne Pereira Rosa, Advogada: Dra. Rafaelle Campos Girão, Agravado(s): EDUARDO SHOJI UEMURA, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo; e II - indeferir o pleito do Agravado de condenação da Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé. **Processo: Ag-AIRR - 1130-43.2017.5.08.0014 da 8ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, VIACAO GOIANIA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, GLADIEL MADSON RAMOS LIMA, Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Advogado: Dr. Diego Anaissi Moura Matos, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, Advogado: Dr. Sandra Carla Back Rohden, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: o Dr. DIEGO ANAISSI MOURA MATOS, patrono da parte GLADIEL MADSON RAMOS LIMA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1100-74.2003.5.06.0007 da 6ª Região**, Agravante(s): ALUISIO BARBOSA DA SILVA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Igor Daniel Arrais de Lavor Navarro Lins, Agravado(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1096-91.2020.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): MARCIA CANTO DE PINHO FREITAS, Advogado: Dr. Junia de Abreu Guimaraes Souto, Advogado: Dr. Nayane Ferreira Gomes Dias, Agravado(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1085-64.2019.5.09.0071 da 9ª Região**, Agravante(s): ROSELI CABRAL NOGUEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Dr. Antonio Carlos Castellon Vilar, Agravado(s): ANA PAULA SWIECH EMORI, Advogada: Dra. Ana Paula Swiech, STOPETROLEO S.A. - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO, Advogada: Dra. Ana Paula Swiech, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1081-92.2017.5.05.0011 da 5ª Região**, Agravante(s): GERAL TEOFILIO BRITO DAS NEVES, Advogado: Dr. Ulysses Caldas Pinto Neto, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1039-68.2012.5.01.0063 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): CEZAR DE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr.



Bruno Roberto Teodoro Barcia, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antonio de Almeida Maia, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1035-61.2019.5.11.0013 da 11ª Região**, Agravante(s): AUTO ONIBUS LIDER LTDA, Advogado: Dr. Hirley Verçosa dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Borges de Moraes, Advogado: Dr. José Perceu Valente de Freitas, Agravado(s): THIAGO BRUNO ARAUJO FARIAS, Advogado: Dr. Ewerton Carneiro da Silva, Advogada: Dra. Ana Barbara Martins Bacelar, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1007-24.2015.5.06.0191 da 6ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO CII - CONSÓRCIO IPOJUCA INTERLIGAÇÕES E OUTRO, Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., MAURICIO CRISTIANO DA SILVA, Advogado: Dr. José Humberto Silva de Araújo Filho, Advogada: Dra. Anne Caroline Ataíde de Araujo Lopes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dr. Flávio Aguiar Barreto, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 981-68.2015.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): HELENO DE BRITO MENEZES, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogada: Dra. Liliani Panini, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 960-33.2015.5.08.0114 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Agravado(s): SHARON SOUZA MACEDO, Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 915-65.2014.5.05.0011 da 5ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): JOSEANE OLIVEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ARR - 908-54.2017.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Agravado(s): SANDRA REGINA MELO TORRES, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 904-11.2022.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DF, Advogado: Dr. Alex Costa Muza, Advogado: Dr. Wilker Wagner Santos Carvalho, Advogado: Dr. Edgard Lima Coelho, Agravado(s): EVELIN LEITE MENDONCA FIALHO, Advogado: Dr. Ana Paula da Silva Costa Santos, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 877-34.2014.5.04.0382 da 4ª Região**, Agravante(s): VULCABRAS|AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): PAULO IRLEI SCHMITH, Advogado: Dr. Raquel Liege Silveira Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-ARR - 874-36.2012.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S/A, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANDERSON LUIZ



ZIGNAGO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 867-98.2017.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 854-04.2016.5.09.0019 da 9ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Advogado: Dr. Renan Hyrmann Salvioni, Agravado(s): BRUNA GABRIELLA DE ALMEIDA VALENTIN, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Advogada: Dra. Érica Araújo Carneiro, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 850-72.2019.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo Mudrovitsch Advogados, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO BEZERRA CORREIA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 836-57.2018.5.08.0207 da 8ª Região**, Agravante(s): BENEDITO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Rogério Salviano Tabosa, Agravado(s): BEADELL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 825-97.2017.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): REGINALDO LOPES COSTA, Advogado: Dr. Gelson Ferrareze, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Bruno Henrique Goncalves, RAMOS & SILVA SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogada: Dra. Bárbara Carolina de Lima Moraes, Advogado: Dr. Kelly Cristine da Silva Ramos Pádua, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 825-26.2011.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSÉ LUIZ FERREIRA DE MATTOS, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 817-24.2018.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s): HUMBERTO DE LUCENA LIRA, Advogado: Dr. Henrique Magno Oliveira de Brito, Advogado: Dr. Thiago Menezes Santana, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 731-82.2014.5.06.0011 da 6ª Região**, Agravante(s): JOAO MARCELO TERTULIANO FERNANDES PIRES, Advogado: Dr. Lucas Soares Campos, Agravado(s): BRS ENGENHARIA EIRELI, ELIZABETTE MARIA OLIVEIRA ALVES, IGUARIAS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE REVESTIMENTOS E MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA, MARQUIAN PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. João Mendes Ribeiro Júnior, Advogada: Dra. Soraya Mendes Ribeiro, RODRIGO OLIVEIRA ALVES, SILVIO ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 728-98.2022.5.08.0009 da 8ª Região**, Agravante(s): BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): SHEILA DE FATIMA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Magnum José de Lima Chaves, Advogada: Dra. Débora Maranhão Vasconcelos, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à



unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 697-49.2021.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Martins Severo de Almeida Malafaia, Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves Fonseca, Agravado(s): JOSE DE ARAUJO CHAGAS, Advogado: Dr. Paolo Ricardo Dias Fernandes, Advogado: Dr. Jaeder Caetano de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 688-51.2015.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): JULIANO ANTÔNIO CAROLINO MAIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): TEZZA CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Joel Berto, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 686-31.2018.5.09.0019 da 9ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): CLEBER NEY DE BRITO, Advogado: Dr. Robson Mark Lobrigate, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 652-43.2013.5.15.0123 da 15ª Região**, Agravante(s): LUIZ CARLOS VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): AVIAGEN AMÉRICA LATINA LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 650-39.2012.5.15.0081 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): ANDREZA TEIXEIRA DE BARROS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 643-20.2020.5.22.0001 da 22ª Região**, Agravante(s): MEROLINA MARIA DA SILVA MORAIS, Advogado: Dr. Nikácio Borges Leal Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Diogo Manoel Novais Lino, Advogado: Dr. Ana Kercia Veras Bogea, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, I - negar provimento ao agravo interposto pela Reclamante; e II - indeferir o pedido de aplicação, à Reclamante, da multa prevista no art. 266, § 5º, do RITST (art. 1021, § 4º, do CPC/15), formulado pela Reclamada em contraminuta. **Processo: Ag-AIRR - 613-58.2020.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Agravado(s): LUCAS ROCHA LIMA, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Machado do Nascimento, Advogada: Dra. Raquel Freire Alves, Advogado: Dr. Flavia Roberta Guimaraes Pires, Advogado: Dr. Bruno Lima Goncalves, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 573-44.2020.5.05.0011 da 5ª Região**, Agravante(s): YDUQS EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Alvaro Luiz da Costa Fernandes, Agravado(s): JEANDERSON REIS SILVA, Advogado: Dr. Andre Auguste Emile Gonze, Advogado: Dr. Tiago Menezes de Oliveira, Advogado: Dr. Vinicius Costa Almeida Chaves, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 560-92.2020.5.08.0130 da 8ª Região**, Agravante(s): PELICANO CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Alvino Pádua Merizio, Agravado(s): WENDISON THIAGO DA SILVA NORONHA, Advogado: Dr. Seno Petri, Advogado: Dr. Douglas Caldas Carvalho, Advogado: Dr. Leonardo Douglas Andrade Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 543-94.2016.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SIDNEI COSTA ERRESTORFF, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Advogada: Dra. Sandra Regina de Medeiros, Advogado: Dr. Sílvio



César de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 520-35.2015.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): IARA ELIZABETH REDWITZ DE SOUZA, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS, Advogado: Dr. Daniele Cristina Staskoviam Londero, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo da Reclamante; e, II- indeferir o pedido de aplicação, à Reclamante, da multa prevista no art. 266, § 5º, do RITST (art. 1021, § 4º, do CPC/15), formulado pela Parte Reclamada em contraminuta. **Processo: Ag-AIRR - 491-39.2022.5.14.0416 da 14ª Região**, Agravante(s): ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): CONSTRUTORA GBM LTDA - EPP, Advogado: Dr. Renata Corbucci Correa de Souza, JORGE LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Gernandes Coelho Moura, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 460-45.2017.5.08.0130 da 8ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Antônio Lobato Paes Neto, Advogado: Dr. André Luiz Monteiro de Oliveira, Advogado: Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira Júnior, Advogada: Dra. Lia D'Almeida Gemaque, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): BILE PAULO BORGES MONTEIRO, Advogado: Dr. Rubens Motta de Azevedo de Moraes Júnior, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Lucileide Galvão Leonardo Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 442-29.2022.5.06.0413 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Francisco Fernando Oliveira Cirino, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): RENILDO AILTON GOMES CARDOSO, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 439-08.2022.5.21.0009 da 21ª Região**, Agravante(s): NEUTRON SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME, Advogado: Dr. Cássio Leandro de Queiroz Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES VIGILANTES EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, MONITORADORES ELETRÔNICOS, AGENTE TÁTICO MÓVEL (ATM), VIGILÂNCIA ORGÂNICA, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, VIGIAS E CINÓFILOS DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDSEGUR, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogado: Dr. Francisco Francimar dos Reis Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RRAg - 367-86.2014.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): IVO DONIZETTI CLAUDINO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 353-54.2021.5.13.0022 da 13ª Região**, Agravante(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO PARANA, Advogado: Dr. Álvaro Carneiro de Azevedo, Advogado: Dr. Lincoln Luiz Herrera Rocha, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Tiago Fernandes Chaves, Advogado: Dr. Joana Cortes Gonzaga, PATRICIA SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Diego Filgueira de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 349-54.2021.5.05.0017 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marcia Nogueira de Sousa, Agravado(s):



LEILIANE MARCIA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 294-68.2021.5.22.0005 da 22ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): VALDENHENRIQUE GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Munhoz, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, I - negar provimento ao agravo, II - indeferir o pedido de aplicação, à Reclamada, da multa prevista no art. art. 1021, § 4º, do CPC/15, formulado pelo Reclamante em contraminuta. **Processo: Ag-AIRR - 226-46.2021.5.12.0022 da 12ª Região**, Agravante(s): VAGNER MACHADO BATISTA, Advogado: Dr. Regis Konat Varani, Agravado(s): CAFÉ EXPRESSO SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 213-36.2021.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): LPH S.A. INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. José Gervásio Viçosi, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): ROSINEIDE PEREIRA BROCHAL, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 195-25.2022.5.23.0106 da 23ª Região**, Agravante(s): CURTUME JANGADAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Faria, Advogado: Dr. Anderson Gomes dos Santos, Agravado(s): MARCELO DE ALMEIDA E SOUZA, Advogado: Dr. Lindolfo Macedo de Castro, Advogado: Dr. Juliana Macedo Foles, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 188-69.2020.5.06.0011 da 6ª Região**, Agravante(s): ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Montenegro de Melo Faria, Advogado: Dr. Taciano Domingues da Silva, Agravado(s): TEREZA CRISTINA RIBEIRO, Advogado: Dr. João Gabriel Vieira Wanick, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 179-03.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Rita de Cassia Ferreira Nunes, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): NILO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 156-81.2023.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): LIVIA SANTOS DE SANTANA, Advogado: Dr. Mylka Pollyane Oliveira Bezerra de Lima, Advogado: Dr. Wilton Araújo da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; e aplicar à Agravante a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 142-73.2022.5.07.0014 da 7ª Região**, Agravante(s): VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Oliveira Ramos, Agravado(s): EVERTON SANTISTEBAO MENDONCA, Advogado: Dr. Cristiano Menezes Lima, JULIERME MARTINS BARROS LTDA, Advogado: Dr. Guilherme de Araripe, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 140-02.2020.5.21.0009 da 21ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogado: Dr. Carlos Antônio de França Júnior, Agravado(s): LEONARDO DE OLIVEIRA BEZERRA, Advogado: Dr. Milton Cezar Correia da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102-46.2018.5.21.0013 da 21ª Região**, Agravante(s): MEIODIA REFEIÇÕES



INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Dantas do Nascimento, Advogado: Dr. Andressa Marília Freire da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, RAIMUNDO CANUTO ALVES, Advogado: Dr. Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito do Reclamante de condenação da Parte Agravante na penalidade prevista no art. 1021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 96-57.2015.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI, Advogado: Dr. Marco Antônio Tomei, Agravado(s): NOSSA ELETRO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, PEDRO DANIEL MAGALHÃES, VLADMIR DOS SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Rubem Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Walter de Andrade Pinto e Gontijo Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 27-62.2022.5.09.0025 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogada: Dra. Paula Meneguetti Bernardelli Castro, Agravado(s): ALÍPIO MARCCHESSINI, Advogado: Dr. Juliana Iatskiu Furquim, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000922-11.2016.5.02.0704 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Advogada: Dra. Mariely de Oliveira Silverio, SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Andrade, Advogado: Dr. Aurélio Mendes de Oliveira Neto, Agravado(s): DIVISA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1000874-77.2020.5.02.0715 da 2ª Região**, Agravante(s): VANESSA PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Ronaldo Leao, Agravado(s): LUA NOVA IND E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Rebello Monteiro, SUPERMERCADO RIVIERA LTDA., Advogado: Dr. Denise Mieko Yokoi, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "intervalo intrajornada" para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 100424-70.2022.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Dr. Maurício de Carvalho Pedrosa Netto, Agravado(s): ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO LTDA., JULIANA MARTINS DE BARROS, Advogado: Dr. Luis Henrique da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11941-07.2016.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP, Advogado: Dr. Humberto Marques de Jesus, Agravado(s): MILTON DE FATIMA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Alessandro Alves Bernardes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11939-37.2016.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP, Advogado: Dr. Humberto Marques de Jesus, Advogado: Dr. Edson Gomes Morare Silva, Advogada: Dra. Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Agravado(s): MARIA YOLANDA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Alessandro Alves Bernardes, Relator: Ex.mo



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 11373-34.2015.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s): ELIANE SOUSA SILVA SAMPAIO, Advogado: Dr. Victor Medeiros da Fonseca, Agravado(s): AUTOBRASIL ITAVEMA SEMINOVOS LTDA, Advogado: Dr. Diogo da Silveira Pereira, Advogado: Dr. André Andrade Viz, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "horas extraordinárias - intervalo intrajornada - regime de compensação de jornada" e "multa por embargos de declaração protelatórios"; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "indenização por danos morais - valor fixado - assédio moral - caráter constante da violência praticada no ambiente de trabalho" para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11139-96.2022.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): DANIEL CARDOSO ROCHA, Advogado: Dr. Daniel Omar Claudel, MÉTODO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1312-25.2013.5.07.0005 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): ARACELIA GURGEL RODRIGUES E OUTRAS, Advogado: Dr. José Gleudisson Veras Silva, CRISTIANE POLICARPO CARMO, Advogado: Dr. Lidianne Uchoa do Nascimento, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, MARIA JOSE DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1076-77.2022.5.10.0101 da 10ª Região**, Agravante(s): E.B.C.T.E., Advogado: Dr. Elcio Aguiar de Godoy, Agravado(s): A.P.S.T.L., F.L.F., Advogado: Dr. João Filipe Melo de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1064-82.2022.5.17.0161 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): D.I.F., Advogado: Dr. Luiz Carlos Vettoraci, P.B.S.P., Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Agravado(s): M.R.M.P.E.L., Advogada: Dra. Sarah de Castro Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 995-62.2022.5.21.0024 da 21ª Região**, Agravante(s): P.B.S.P., Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): J.O.P., Advogado: Dr. Marciano José de Siqueira Morais, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704-73.2011.5.03.0016 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luis Juntolli, CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): MARJORIE DANIELLE MUTHARELLY, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 313-07.2021.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. Hermes Hilarião Teixeira Sobrinho, JAQUELINE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Augusta Lima Soares, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silva Bandeira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 258-06.2022.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

68

BIOCOMBUSTIVEL S/A, Advogado: Dr. Antonio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Marcos Antonio Marques Machado, Agravado(s): ARIVALDO CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Priscila Alves Costa Alencar da Mota, M V S CONSTRUCOES MONTAGEM E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Lázaro Bernardes Santos de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

MAURICIO GODINHO DELGADO  
Presidente da Turma